

DIÁRIO DA ASSEMBLEIA

ANO LXV

FLORIANÓPOLIS, 19 DE ABRIL DE 2016

NÚMERO 6.981

MESA

Gelson Merisio
PRESIDENTE

Aldo Schneider
1º VICE-PRESIDENTE

Leonel Pavan
2º VICE-PRESIDENTE

Valmir Comin
1º SECRETÁRIO

Pe. Pedro Baldissera
2º SECRETÁRIO

Dirce Heiderscheidt
3º SECRETÁRIO

Mário Marcondes
4º SECRETÁRIO

LIDERANÇA DO GOVERNO
Silvio Dreveck

PARTIDOS POLÍTICOS
(Lideranças)

**PARTIDO DO MOVIMENTO
DEMOCRÁTICO BRASILEIRO**
Líder: Valdir Cobalchini

PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO
Líder: Jean Kuhlmann

**BLOCO SOCIAL PROGRESSISTA
(PSDB E PP)**
Líder: José Milton Scheffer

PARTIDO DOS TRABALHADORES
Líder: Luciane Carminatti

**BLOCO FRENTE RENOVACÃO
(PR E PSB)**
Líder: Cleiton Salvaro

PARTIDO COMUNISTA DO BRASIL
Líder: César Valduga

PARTIDO SOCIAL CRISTÃO
Líder: Narcizo Parisotto

**PARTIDO DEMOCRÁTICO
TRABALHISTA**
Líder: Rodrigo Minotto

COMISSÕES PERMANENTES

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Mauro de Nadal - Presidente
Silvio Dreveck - Vice-Presidente
José Nei Alberton Ascari
Ricardo Guidi
Narcizo Parisotto
João Amin
Marcos Vieira
Valdir Cobalchini
Luciane Carminatti

COMISSÃO DE TRANSPORTES E DESENVOLVIMENTO URBANO

João Amin - Presidente
Valdir Cobalchini - Vice-Presidente
Darci de Matos
Cleiton Salvaro
Manoel Mota
Luciane Carminatti
Cesar Valduga

COMISSÃO DE PESCA E AQUICULTURA

Neodi Saretta - Presidente
Patrício Destro - Vice-Presidente
Maurício Eskudlark
José Milton Scheffer
Dalmo Claro
Luiz Fernando Vampiro
Rodrigo Minotto

COMISSÃO DE TRABALHO, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

Serafim Venzon - Presidente
Rodrigo Minotto - Vice-Presidente
Jean Kuhlmann
Natalino Lázare
Manoel Mota
Fernando Coruja
Dirceu Dresch

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

José Nei Alberton Ascari - Presidente
Gean Loureiro - Vice-Presidente
Cleiton Salvaro
Narcizo Parisotto
Serafim Venzon
Luiz Fernando Vampiro
Luciane Carminatti

COMISSÃO DE RELACIONAMENTO INSTITUCIONAL, COMUNICAÇÃO, RELAÇÕES INTERNACIONAIS E DO MERCOSUL

Rodrigo Minotto - Presidente
Neodi Saretta - Vice-Presidente
Kennedy Nunes
Ricardo Guidi
Silvio Dreveck
Antonio Aguiar
Valdir Cobalchini

COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

Marcos Vieira - Presidente
Darci de Matos - Vice-Presidente
Gabriel Ribeiro
Patrício Destro
Rodrigo Minotto
José Milton Scheffer
Antonio Aguiar
Gean Loureiro
Dirceu Dresch

COMISSÃO DE AGRICULTURA E POLÍTICA RURAL

Natalino Lázare - Presidente
José Milton Scheffer - Vice-Presidente
Gabriel Ribeiro
Cesar Valduga
Mauro de Nadal
Manoel Mota
Dirceu Dresch

COMISSÃO DE ECONOMIA, CIÊNCIA, TECNOLOGIA, MINAS E ENERGIA

Silvio Dreveck - Presidente
Cleiton Salvaro - Vice-Presidente
Darci de Matos
Rodrigo Minotto
Luiz Fernando Vampiro
Gean Loureiro
Dirceu Dresch

COMISSÃO DE TURISMO E MEIO AMBIENTE

Gean Loureiro - Presidente
Ricardo Guidi - Vice-Presidente
Gabriel Ribeiro
Cesar Valduga
João Amin
Neodi Saretta
Dalmo Claro

COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS

Dirceu Dresch - Presidente
Narcizo Parisotto - Vice-Presidente
Ismael dos Santos
Natalino Lázare
Marcos Vieira
Dalmo Claro
Luiz Fernando Vampiro

COMISSÃO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

Kennedy Nunes - Presidente
Narcizo Parisotto - Vice-Presidente
Jean Kuhlmann
Ricardo Guidi
João Amin
Antonio Aguiar
Fernando Coruja
Ana Paula Lima

COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA

Romildo Titon - Presidente
Maurício Eskudlark - Vice-Presidente
Ricardo Guidi
João Amin
Antonio Aguiar
Ana Paula Lima
Rodrigo Minotto

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

Antonio Aguiar - Presidente
Luciane Carminatti - Vice-Presidente
Gabriel Ribeiro
Natalino Lázare
Rodrigo Minotto
Serafim Venzon
Gean Loureiro

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA

Cesar Valduga - Presidente
José Milton Scheffer - Vice-Presidente
José Nei Alberton Ascari
Patrício Destro
Romildo Titon
Manoel Mota
Neodi Saretta

COMISSÃO DE SAÚDE

Ana Paula Lima - Presidente
Doutor Vicente - Vice-Presidente
Cleiton Salvaro
Cesar Valduga
José Milton Scheffer
Fernando Coruja
Dalmo Claro

COMISSÃO DE PROTEÇÃO CIVIL

Patrício Destro - Presidente
Ana Paula Lima - Vice-Presidente
Jean Kuhlmann
Doutor Vicente
Fernando Coruja
Romildo Titon
Narcizo Parisotto

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Doutor Vicente - Presidente
Ricardo Guidi - Vice-Presidente
Ismael dos Santos
Luiz Fernando Vampiro
Romildo Titon
Neodi Saretta
Cesar Valduga

COMISSÃO DE PREVENÇÃO E COMBATE ÀS DROGAS

Ismael dos Santos - Presidente
Narcizo Parisotto - Vice-Presidente
Natalino Lázare
Doutor Vicente
Dalmo Claro
Fernando Coruja
Ana Paula Lima

<p>DIRETORIA LEGISLATIVA</p> <p>Coordenadoria de Publicação: Responsável pela revisão dos documentos digitados, bem como editoração, diagramação e distribuição. Coordenador: Roger Luiz Siewerdt</p> <p>Coordenadoria de Taquigrafia do Plenário: Responsável pela composição e revisão das atas das sessões ordinárias, especiais, solenes e extraordinárias. Coordenadora: Carla Silvanira Bohn</p> <p>DIRETORIA DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÕES</p> <p>Coordenadoria de Divulgação e Serviços Gráficos: Responsável pela impressão. Coordenador: Claudir José Martins</p>	<p>DIÁRIO DA ASSEMBLEIA</p> <hr/> <p>EXPEDIENTE</p> <hr/>  <p>Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina Palácio Barriga Verde - Centro Cívico Tancredo Neves Rua Jorge Luz Fontes, nº 310 - Florianópolis - SC CEP 88020-900 - Telefone (PABX) (048) 3221-2500 Internet: www.alesc.sc.gov.br</p> <p>IMPRESSÃO PRÓPRIA - ANO XXV NESTA EDIÇÃO: 20 PÁGINAS TIRAGEM: 5 EXEMPLARES</p>	<p>ÍNDICE</p> <p>Plenário Ata da 010ª Sessão Especial realizada em 7/04/2016 2</p> <p>Atos da Mesa Ato da Presidência 7 Ato da Presidência DL 7</p> <p>Publicações Diversas Ata de Comissão Permanente.. 7 Aviso de Licitação 8 Portarias 8 Projetos de Lei 9 Redações Finais 18</p>
--	---	--

P L E N Á R I O

ATA DA 010ª SESSÃO ESPECIAL

DA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 18ª LEGISLATURA

REALIZADA EM 7 DE ABRIL DE 2016, EM COMEMORAÇÃO AOS 30 ANOS DA ASSOCIAÇÃO CATARINENSE DE EMPRESAS DE TECNOLOGIA - ACATE

PRESIDÊNCIA DO SENHOR DEPUTADO GELSON MERISIO

O SR. PRESIDENTE (Deputado João Amin) - Invocando a proteção de Deus, declaro aberta a presente sessão especial.

Convido para compor a mesa as excelentíssimas autoridades que serão nominadas a seguir:

Senhor presidente do Centro de Informática e Automação do Estado de Santa Catarina S.A., Roberto Rogério do Amaral, neste ato representando o excelentíssimo senhor governador do estado de Santa Catarina, João Raimundo Colombo;

(Palmas)

Senhor vice-presidente da Associação Catarinense de Empresas de Tecnologia - Acate -, Everton Gubert;

(Palmas)

Senhor diretor financeiro da Acate, Daniel dos Santos Leipnitz;

(Palmas)

Senhor presidente da Acate, gestão 1986/1990, José Fernando Xavier Faraco;

(Palmas)

Senhor presidente da Câmara de Tecnologia e Inovação da Fiesc, Alexandre D'Ávila da Cunha, neste ato representando o senhor presidente da Fiesc, Glauco José Côrte;

(Palmas)

Senhor vice-presidente para Assuntos de Inovação e Tecnologia da Facisc, Marcus Rocha;

(Palmas)

Senhor secretário do Desenvolvimento Econômico do município de Palhoça, Marcelo Fett.

(Palmas)

Excelentíssimas autoridades, senhoras e senhores, a presente sessão em comemoração aos 30 anos da Associação Catarinense de Empresas de Tecnologia - Acate - foi convocada por solicitação da Mesa e aprovada por unanimidade pelos demais parlamentares.

Neste momento, teremos a execução do Hino Nacional.

(Procede-se à execução do hino.)

A seguir, teremos a apresentação de um vídeo de animação sobre a história da Acate.

(Procede-se à apresentação do vídeo)

(Palmas)

Neste momento, faço uso da palavra, representando os demais deputados deste Parlamento.

Excelentíssimo sr. Roberto Rogério do Amaral, neste ato representando o governador do estado de Santa Catarina, João Raimundo Colombo, em seu nome cumprimento todas as autoridades presentes, e em nome do Rui Luiz Gonçalves, meu ex-colega de colegiado municipal, cumprimento todos os convidados.

(Passa a ler.)

“É com muito entusiasmo que ocupo este espaço para representar a Assembleia Legislativa nesta noite em que comemoramos os 30 anos de fundação da Associação Catarinense de Empresas de Tecnologia -Acate.

Nos últimos anos, Florianópolis se transformou num núcleo de inovações tecnológicas e de empreendedorismo que a colocou no radar mundial como um dos centros urbanos mais dinâmicos do mundo. Esse *status* tem relação não apenas com a combinação de excelentes universidades, qualidade de vida e incentivos fiscais, mas, principalmente, com o elogiável trabalho realizado pela Acate, entidade sem fins lucrativos que atua no desenvolvimento do setor de tecnologia e informação e possui mais de 850 empresas associadas, disseminadas por dez polos regionais no estado, o que a torna a maior associação de empresas da área no país.

O contínuo avanço da nova economia em Santa Catarina, e principalmente em Florianópolis, comprova que a cidade tem conseguido reinventar a sua vocação econômica e hoje colhe os frutos dessa empreitada.

As empresas vêm crescendo numa espantosa média anual de 20%, mesmo diante dos desafios impostos pela grave crise política e econômica que o país atravessa. O faturamento gira em torno de R\$2 bilhões em Florianópolis e R\$3,5 bilhões em Santa Catarina, com geração de 20 mil empregos diretos, arrecadação de R\$72 milhões e quase duas mil empresas registradas. Essa *performance* poderia, inclusive, ser ainda mais destacada, não fossem os gargalos que impedem que esse dinamismo contágie ainda mais o setor.

Iniciativas como desburocratizar a questão de abertura de empresas e da liberação de alvarás de funcionamento, bem como a retomada de ações do governo eletrônico e de planejamento para ciência e inovação, já seriam impulsos importantes para que o setor ampliasse a sua atuação e os números relativos à sua produtividade.

Vale aqui destacar que uma temporada turística boa acrescenta, aproximadamente, R\$ 20 milhões em faturamento na economia de Florianópolis, enquanto que uma empresa de tecnologia com 120 funcionários poderia alcançar números comparáveis sem colocar em risco a qualidade de vida e a mobilidade urbana da cidade.

Sendo assim, nada mais justo que celebrarmos hoje aqui os 30 anos de trabalho e luta da Acate e seus associados. Parabéns a todos aqueles que, de uma forma ou outra, contribuíram para o seu desenvolvimento e ajudaram a tornar esse setor uma mola propulsora para a economia de Florianópolis e de Santa Catarina.”

Parabéns, Acate, pelos seus 30 anos!

Muito obrigado!

(Palmas)

(SEM REVISÃO DO ORADOR)

Neste momento, convido a mestre-de-cerimônias, Soraia Boabaid, para proceder à nominata dos homenageados desta noite.

A SRA. MESTRE-DE-CERIMÔNIAS (Soraia Boabaid) - Boa-noite!

Neste momento, o Poder Legislativo catarinense, em sessão especial,

presta uma homenagem à Associação Catarinense de Empresas de Tecnologia - Acate -, pela passagem dos seus 30 anos de fundação, contribuindo para o fortalecimento dos vínculos e potencialidades das empresas de tecnologia e inovação de Santa Catarina, consolidando o setor como propulsor de desenvolvimento sustentável.

Convido o sr. deputado João Amin para fazer a entrega das homenagens.

Convido para receber a homenagem o sr. vice-presidente, Everton Gubert, neste ato representando a Associação Catarinense de Empresas de Tecnologia - Acate.

Convido o sr. Roberto Rogério do Amaral para acompanhar o deputado João Amin na entrega das homenagens.

(Procede-se à entrega da homenagem.)

(Palmas)

Dando continuidade à solenidade, o Poder Legislativo catarinense presta uma homenagem às personalidades e entidades que muito contribuíram com a trajetória de sucesso ao longo desses 30 anos de história.

Convido para receber a homenagem a sra. Yedda Bernard, mãe, e Patrícia Bernard, filha, neste ato representando o atual presidente da Acate, sr. Guilherme Stark Bernard.

(Procede-se à entrega da homenagem.)

(Palmas)

Convido para receber a homenagem o sr. presidente da instituição homenageada durante o período de 2008/2010 e 2010/2012, Rui Luiz Gonçalves.

(Procede-se à entrega da homenagem.)

(Palmas)

Convido para receber a homenagem o sr. presidente da Acate na gestão 2000/2004 e 2004/2008, Alexandre D'Ávila da Cunha.

(Procede-se à entrega da homenagem.)

(Palmas)

Convido para receber a homenagem o sr. presidente da Acate na gestão 1994/1996 e 1996/2000, Roberto Alexandre Carmes.

(Procede-se à entrega da homenagem.)

(Palmas)

Convido para receber a homenagem o sr. presidente da Acate na gestão 1992/1994, Norton José da Costa.

(Procede-se à entrega da homenagem.)

(Palmas)

Convido para receber a homenagem o sr. presidente da Acate na gestão 1986/1990, José Fernando Xavier Faraco.

(Procede-se à entrega da homenagem.)

(Palmas)

Dando continuidade à solenidade, o Poder Legislativo catarinense fará a

entrega de certificados em reconhecimento e dedicação aos relevantes serviços prestados à comunidade catarinense.

Convido para receber os certificados da atual diretoria:

Sr. diretor e vice-presidente da Acate, Everton Gubert.

(Procede-se à entrega do certificado.)

(Palmas)

Sr. diretor Financeiro da instituição homenageada, Daniel dos Santos Leipnitz.

(Procede-se à entrega do certificado.)

(Palmas)

Sr. diretor de Mercado, Marcos Lichtblau.

(Procede-se à entrega do certificado.)

(Palmas)

Convido para receber os certificados os diretores das Verticais de Negócios:

Sr. diretor de Cloud Computing, Adilson Silveira.

(Procede-se à entrega do certificado.)

(Palmas)

Sr. diretor de Educação, Silvio Kotujansky.

(Procede-se à entrega do certificado.)

(Palmas)

Sr. diretor de Energia, Ricardo Grassmann.

(Procede-se à entrega do certificado.)

(Palmas)

Sr. diretor de Games, Dennis Kerr Coelho.

(Procede-se à entrega do certificado.)

(Palmas)

Sr. diretor de Governo, Marcos Luiz Marchezan.

(Procede-se à entrega do certificado.)

(Palmas)

Sr. diretor de Manufatura, Túlio Duarte.

(Procede-se à entrega do certificado.)

(Palmas)

Sr. diretor de Saúde, Walmoli Gerber Junior.

(Procede-se à entrega do certificado.)

(Palmas)

Sr. diretor de Segurança, Reginaldo Corrêa de Sousa.

(Procede-se à entrega do certificado.)

(Palmas)

Sr. diretor de Telecom, Anilton Valverde Domingos Junior.

(Procede-se à entrega do certificado.)

(Palmas)

Sr. diretor Têxtil, José Carlos Jeske.

(Procede-se à entrega do certificado.)

(Palmas)

Também seriam homenageados nesta noite: sr. presidente da Acate na gestão 1990/1992, Paulo César Faraco Guimarães; sr. diretor de Agronegócios, Clovis Rossi; e sr. diretor de Sustentabilidade, Gerson Luiz Zimmer.

Esta sessão está sendo transmitida ao vivo pela TVAL e durante a semana será reprisada. Acompanhem a programação! Boa-noite!

O SR. PRESIDENTE (Deputado João Amin) - Convido para fazer uso da palavra, em nome dos homenageados, o sr. diretor financeiro da Acate, Daniel dos Santos Leipnitz.

O SR. DANIEL DOS SANTOS LEIPNITZ - Boa-noite a todos!

É uma grande honra e satisfação estar aqui representando o nosso presidente, Guilherme, e proferir algumas palavras aos nossos homenageados.

É muito fácil falar de quem admiro, de quem tenho muito respeito e em quem eu me espelho, que são todos vocês.

Aproximadamente há dez anos, o Alexandre me convidou para começar a participar da Acate, ajudar e ver de que forma eu poderia colaborar com as demais empresas e com o setor. Desde então tenho permanecido lá, colaborando e ajudando.

Eu me considero um empreendedor da terceira geração da Acate e nesse período aprendi muita coisa com vocês. Fiquei alguns anos junto com o Alexandre e com os demais diretores; depois permaneci junto com o Rui; e nos últimos anos, junto com o Everton, o Guilherme e o Marcos.

Desde pequeno, sempre aprendi que temos dois olhos, duas orelhas e uma boca. E ao longo desses anos, aprendi muita coisa com vocês, não apenas com esses diretores que estão aqui, mas com todos os demais empresários que participam da Acate, sejam eles grandes, pequenos ou médios empresários. Todos sempre têm uma contribuição para dar e estão dispostos a ajudar.

Fiquei pensando sobre o que poderia falar, hoje, a respeito do que levou essa associação a ter essa continuidade tão bonita, esse crescimento e essa sustentabilidade feita de uma forma tão forte, enraizada e segura. Com esses pensamentos, procurei encontrar algumas características que identifico em todas as pessoas que participam da Acate. Vou listar algumas delas e espero que vocês se identifiquem.

Todos os empreendedores que formaram a Acate são inovadores e visionários. Como foi colocado pelo Faraco há dois dias, o nosso é um pequeno estado do sul do Brasil, longe da cidade de São Paulo, e no qual conseguimos construir, ao longo desses 30 anos, produtos maravilhosos que são utilizados no estado e também exportados para o resto do país e do mundo. E isso não é pouca coisa!

Outra característica muito importante que encontrei e observei ao longo desses últimos anos foi a responsabi-

lidade e a integridade das pessoas que participam da associação. Observamos muitas vezes nos noticiários uma série de notícias ruins, que até não acreditamos quando vemos, e posso dizer que lá no nosso grupo as pessoas têm responsabilidade pelas questões, pela gerência do dinheiro e pelo trato do nosso patrimônio muitas vezes maior do que tem com o seu próprio patrimônio. Eu sinto muito orgulho de estar rodeado de pessoas com uma integridade e honestidade acima da média, e com certeza isso serve como um alicerce muito forte para o progresso da Acate.

Uma terceira característica que também identifiquei foi a dedicação e a entrega dos empresários envolvidos com a Acate. Muitos abrem mão de ficar com as suas famílias, permanecendo horas na empresa para se dedicar a alguma coisa maior, ao bem comum, a elaborar planos e ações que não visem somente a empresa, mas, sim, o desenvolvimento e o fomento do setor no estado como um todo.

A quarta característica que também é muito marcante em todos os empresários que participam efetivamente da Associação, e também nos homenageados aqui presentes, é a humildade. O que mais me orgulha, ao pertencer a esse grupo, é que ele é formado por pessoas humildes que põem o bem comum acima dos seus interesses pessoais. E hoje, no nosso grupo, temos essa característica muito forte.

Por último, cito o associativismo. Eu penso que temos no nosso setor essa característica muito linda de nós nos associarmos a algo maior, a um bem comum, para que possamos desenvolver não apenas as nossas empresas, mas também a cidade, o estado e o país onde vivemos.

Tentei resumir, em cinco características principais, o que vocês, homenageados, representam para mim. E quero parabenizá-los por este momento.

Muito obrigado!

(Palmas)

(SEM REVISÃO DO ORADOR)

O SR. PRESIDENTE (Deputado João Amin) - Muito obrigado, sr. Daniel dos Santos Leipnitz.

Convido para fazer uso da palavra, em nome da instituição homenageada, o sr. vice-presidente da Acate, Everton Gubert.

O SR. EVERTON GUBERT - Boa-noite!

Cumprimento o deputado João Amin, proponente desta linda homenagem, e em seu nome cumprimento todas as autoridades presentes; o ex-presidente, José Fernando Xavier Faraco, e em seu nome cumprimento todos os ex-presidentes e também os nossos diretores das Verticais; o Gabriel Sant'Ana Palma Santos e a Elisete Robazza, e em nome deles cumprimento toda a nossa linda equipe da Acate que faz tudo acontecer.

Em nome da dona Yedda Bernard e da Patrícia, cumprimento todas as famílias que ajudam os empresários da Acate.

Quero cumprimentar a imprensa, os amigos e os catarinenses que nos assistem pela TVAL.

Gostaríamos de agradecer ao deputado João Amin pela homenagem. Para nós, é um motivo de muito orgulho e uma alegria muito grande recebê-la no dia de hoje. V.Exa. não sabe o quanto todos nós ficamos felizes - e apenas as pessoas que estão viajando é que não estão aqui presentes - e o quanto essa homenagem mobilizou todas as pessoas que trabalham com associativismo inovador.

Estou duplamente feliz porque, se estamos hoje sendo homenageados, é porque aquela sementinha plantada pelo Faraco lá no início deu certo. Se estamos sendo homenageados hoje aqui, a felicidade é maior ainda porque as nossas empresas prosperaram e a nossa Associação pode, hoje, comemorar esses 30 anos. Então, isso é motivo de muito orgulho, porque não é toda instituição ou empresa que consegue chegar até aqui. A Acate chega aos 30 anos com um pouco mais de 850 empresas associadas, distribuídas praticamente em todas as regiões do estado de Santa Catarina. Essas empresas atuam nos mais diversos setores da economia, tanto é que no mandato do Rui ele teve a brilhante ideia de criar as Verticais de Negócios para que pudéssemos agrupar os nossos empreendedores, os nossos empresários, nos setores de interesse: têxtil, saúde, agronegócios, cloud computing.

Então, é um setor que definitivamente começa a desenhar um futuro novo para Santa Catarina. Todos os setores tradicionais são importantes, mas a tecnologia começa a dar um ar diferente e encontra no estado um terreno fértil para isso, em virtude das características do povo catarinense.

Sem dúvida, juntamente com a Fundação Certi - e vejo aqui presente o professor Carlos Alberto Schneider -, o Sebrae e a Fapesc, a Acate é uma das principais entidades que promovem e impulsionam o desenvolvimento do setor de tecnologia do estado de Santa Catarina. Esse é um setor extremamente interessante, deputado João Amin, pela qualidade da mão de obra que emprega e por distribuir uma renda de forma diferenciada. Ou seja, os nossos colaboradores, em virtude da grande capacidade e competência, são muito bem remunerados, e esse dinheiro é investido no próprio município e no estado. E assim nós acabamos impulsionando outros setores, como imobiliário, da gastronomia, do turismo e das compras. E o interessante é que há uma característica importante: somos exportadores de serviço de tecnologia. A maioria das nossas empresas exporta tecnologia para outros estados do Brasil e também para outros países. Por exemplo, agora na Acate estamos trabalhando firme na questão de criar empresas cada vez mais voltadas para o mercado global.

Então, realmente somos captadores de recursos que são investidos no estado. Essa é outra característica que vem do nosso setor.

Deputado João Amin, crescemos uma média de 15% a 20% ao ano, muito em

função da qualidade do nosso empresário, do nível de inovação e, lógico, da capacidade da nossa mão de obra.

Outra qualidade do setor é que é uma indústria limpa, totalmente alinhada com sustentabilidade e, especialmente, uma indústria que gera um valor fenomenal. Se compararmos quantos sacos de soja, quantos suínos - e falo suíno porque atuo na área da suinocultura -, temos que produzir para trocar por tecnologia... E nessa indústria que Santa Catarina está desenvolvendo já é o contrário: exportamos produtos de alto valor agregado.

Portanto, essa é outra característica que vai um pouco contrária ao que é a natureza do Brasil. O nosso país tem um histórico de produção de *commodities* que é muito importante, uma vocação do país, e é óbvio que em virtude do clima e de todas as condições que tem. Mas por que não diversificar e copiar quem realmente está na ponta do nível tecnológico como, por exemplo, alguns países da Europa e especialmente os Estados Unidos? Nós também temos que nos espelhar nos melhores e trazer o que é melhor para dentro do nosso país.

Deputado João Amin, eu gostaria de aproveitar a oportunidade para dizer como será bom termos um apoio um pouco maior, inclusive desta Casa, para criar um ambiente um pouco mais favorável para o desenvolvimento desse setor. E essa homenagem é muito importante para que, justamente, possamos nos aproximar da Casa, conversar com os deputados, debater leis e fazer projetos que impulsionem o setor.

Neste sentido, destaco três pontos que podemos discutir. Um ponto extremamente importante para o nosso setor é a formação e capacitação de mão de obra de qualidade. Então, é importante fomentarmos cada vez mais a formação de mão de obra de qualidade. E nesse ponto da mão de obra também é importante que o estado continue com os atuais índices de desenvolvimento - e a capital também -, porque atrai mão de obra de qualidade de outros estados. E esse talento, que é o topo da pirâmide, o da mão de obra, quer um estado seguro, com qualidade de vida e alta escolaridade para poder usufruir, senão ele realmente não vem para cá.

Então, um dos pontos é que possamos fomentar a formação e a atração de mão de obra qualificada.

O segundo ponto é criar mecanismos de busca de investimentos para o nosso setor. Os pilares do nosso setor são mão de obra qualificada e inovação, e para fazer inovação é preciso investimento em pesquisa e tecnologia.

Assim, este é um pilar muito importante: criar mecanismos para que possamos ter um investimento mais amplo na questão de pesquisa e tecnologia.

Então, continuem incentivando a Fapesc, ou a parte do estado, para que possamos manter os projetos que já estão dando certo, e que possamos até ampliá-los.

Professor Schneider, o senhor sabe que as parcerias que a Fundação Certi fez, por exemplo, são importantes catalisadores, e temos que ampliar essa questão com a Fapesc.

Há outro pilar importante que penso que a Casa pode nos ajudar, especialmente na questão do poder de compra do estado, que é um dos grandes compradores, um dos grandes clientes. O estado, às vezes, olha para fora, sendo que a solução pode estar aqui dentro. Nós temos empresas que são líderes na América Latina em termos de tecnologia, e líderes brasileiras existem várias. Então, podemos olhar para dentro da nossa casa. Lá na Acate são 850 empresas. Será que não existe nenhuma que possa prestar um serviço para o estado? Dentro das nossas Verticais, temos talentos brilhantes, soluções em saúde, segurança, Telecom, agronegócios.

Portanto, é importante que o estado dê uma olhada com carinho e um pouco mais de atenção, porque tenho certeza de que temos muitas tecnologias para ofertar para o estado, e com isso ele pode impulsionar o desenvolvimento das nossas empresas.

Deputado João Amin, se essas questões forem melhor trabalhadas, teremos um ambiente mais favorável para que possamos não somente trazer os números que já trouxemos, mas ampliar ainda a efetividade do nosso setor no estado. Porque eu não tenho dúvida de que temos uma oportunidade ímpar. Eu conheço praticamente todos os estados do Brasil e posso dizer que Santa Catarina, em termos territoriais, é o menor estado, mas em termos de potencial é o sexto PIB do Brasil. Nós temos um potencial incrível! Eu faço parte desse setor, o setor de tecnologia, ajudei a desenvolver e não tenho dúvida nenhuma de que já somos os expoentes do Brasil, mas sei que podemos servir de exemplo e de inspiração para os outros estados brasileiros. E certamente os catarinenses vão se orgulhar muito ainda do setor de tecnologia em Santa Catarina.

Encerro a minha fala deixando um grande abraço para o nosso presidente, Guilherme Stark Bernard, que hoje não pôde estar presente, mas é um dos empreendedores com o qual tive um grande prazer de trabalhar. Então, gostaria muito que ele estivesse aqui presente, porque todos os companheiros queriam abraçá-lo. E quero dizer que ele é um dos exemplos, assim como o Faraco e os demais colegas e diretores, do que é o nosso empreendedor, uma pessoa com capacidade, brilho e força de vontade, que faz total diferença no estado de Santa Catarina.

Muito obrigado!

(Palmas)

(SEM REVISÃO DO ORADOR)

O SR. PRESIDENTE (Deputado João Amin) - Gostaria de agradecer ao Everton Gubert por fazer uso da palavra.

Convido para fazer uso da palavra o presidente da Acate na gestão 1986/1990, sr. José Fernando Xavier Faraco.

O SR. JOSÉ FERNANDO XAVIER FARACO - Boa-noite, deputado João Amin e sr. Roberto Rogério do Amaral, e em nome destes dois membros da mesa cumprimento todas as autoridades presentes.

A minha fala será bem curta, até porque já esgotei o discurso na segunda-feira. Então, não posso acrescentar mais nada agora, tão rapidamente. Mas quero somente lembrar alguns fatos que, por uma questão de história, acabam me facultando a possibilidade de falar. E acho importante dizer nesta reunião, uma reunião de catarinenses, que a Casa Legislativa faz, nesta noite, um reconhecimento de grande expressão à iniciativa da instituição Acate, que, sem dúvida nenhuma, prestou, e vai prestar, muita colaboração à transformação e ao plantio do futuro da economia de Santa Catarina.

Há alguns fatos históricos que são importantes eu lembrar. O primeiro deles é uma felicidade muito grande, porque quando iniciamos esse movimento lá atrás, nós nos baseamos na existência de material humano. O material humano claramente foi fornecido pelo nosso sistema educacional de Santa Catarina, as escolas públicas e privadas do estado, e depois pela Universidade Federal de Santa Catarina, que teve um papel lapidar em toda essa questão da transformação. Eu diria que ela foi o grande agente da transformação e do plantio de uma nova economia em Santa Catarina. Houve a mão de todos os reitores, a responsabilidade do fundador, enfim, de todo o complexo que montou o aparato da Universidade Federal de Santa Catarina, mas existe um reitor em particular, que foi o professor Caspareli Kisterner Caspar Erich Stemmer, de quem o Schneider, não por acaso, é discípulo herdeiro. E todos aqui conhecem o papel do professor Schneider em tudo que se está comemorando aqui nesta noite.

Na verdade, a construção desse pacote transformador de Santa Catarina é devido a várias instituições, e Acate foi uma delas, sem dúvida nenhuma, com esse viés mais empresarial. Mas ela teve uma parceira de todas as horas, que exatamente é contemporânea, que foi a Fundação Certi.

Assim, com o entusiasmo do seu grupo, liderado pelo professor Schneider, essas entidades, em conjunto, mais as forças do estado, inclusive, as forças políticas - e já menciono aqui rapidamente um papel muito relevante -, souberam conduzir as atividades e os esforços para que pudéssemos, hoje, estar aqui celebrando uma vitória de Santa Catarina.

Não é pouco e não é qualquer estado que tem um fato destes para comemorar, ou seja, o fato de ser capaz de gerar a sua própria transformação, de aumentar o valor agregado dos seus produtos, sem prejuízo dos setores tradicionais, e de implantar rapidamente o futuro para não ser pego de surpresa pela evolução mundial.

Então, é realmente um estado à parte, e o professor Schneider e a Fundação

Certi têm um papel relevante, junto com a Acate, na construção desse grande empreendimento gerador de empresas em Santa Catarina.

Eram tempos muitos difíceis e quando o professor Schneider experimentou isso também... Falar em empresa de tecnologia, para qualquer administrador público em Santa Catarina era um risco muito grande e alguns, por educação, acabavam ouvindo, outros conseguiam evoluir, mas muitos achavam que era uma coisa de americano e preferiam as linhas tradicionais do empréstimo e incentivo para a indústria tradicional, até por questão do risco que representava.

Então, eram tempos difíceis, que foram vencidos, e eles foram sendo convencidos ao longo do tempo. Mas há aquelas pessoas que enxergam primeiro, os visionários, como o Daniel citou. E um deles, deputado João Amin, foi o seu pai, o ex-governador Esperidião Amin, que, na verdade, foi a pessoa que nos acolheu. Ele deu atenção, entendeu 100% do que relatávamos e tomou a primeira atitude concreta, com o apoio do então prefeito, Edison Andrino. Podemos dizer que esses dois, politicamente, são os pais dessa realidade, do ponto de vista de estado de Santa Catarina e de cidade de Florianópolis. Eles convenceram os seus pares, deram o primeiro impulso, e não foi muito, mas foi o que o estado podia dar naquela ocasião. E isso ensejou a consolidação dos dois grandes empreendimentos: a Incubadora administrada pelo Certi e o Condomínio Industrial de Informática, naquele prédio que se tornou emblemático de todos nós, todos passaram por lá. E mais do que alguns recursos, eles deram um norte, dizendo: "O estado quer isso, vocês vão fazer uma coisa que o estado vai aproveitar!"

Portanto, este é um fato histórico que tem que ser aqui relatado.

Outras pessoas também foram muito importantes na construção de tudo isso, mas algumas vivem muito no anonimato. Então, às vezes, temos que contar essa história, porque senão ninguém a conhece.

Eu vou particularizar um pouquinho para a história da nossa própria empresa, a Dígito, com a permissão de todos os senhores aqui, para falar do sócio-fundador, o sr. Marcos Regueira, que está ali quietinho, como é o jeito dele. O Marcos Regueira e eu fundamos a Dígito. Essa empresa nasceu nos fundos da casa dele, na rua Ferreira Lima, n. 37, na ex-lavanderia que a dona Vanda, a mãe dele, desocupou para que pudéssemos começar a trabalhar lá numa bancada que ele montou. Ele é muito silencioso, é um grande visionário e enxergou tudo muito longe. E nós passávamos noites lá, nos preâmbulos do que foi a Dígito. Os nossos primeiros produtos como empresa foram alguns relógios com contagem centesimal para os

nossos amigos de Engenharia que corriam rally e não tinham um relógio com essa fração disponível no mercado. Esse foi o primeiro produto, o relógio tinha uma boa precisão, e trocávamos isso por propaganda nos carros. Quer dizer, era um negócio terrível: dinheiro não se via!

E a segunda grande coisa que deu um impulso à empresa foi a confiança do então major Ortiga, presidente do Figueirense Futebol Clube, que nos outorgou a responsabilidade de construir um placar eletrônico para um time de futebol, o primeiro de Santa Catarina. Eu era um mero ajudante, porque quem tinha o conhecimento e a capacidade era o Marcos. Mas fui aprendendo e acho que fui um ajudante razoável. Esse foi o primeiro recurso que recebemos. Imaginem que, ganhar recurso de um time de futebol, não era brincadeira, e hoje em dia isso é muito difícil.

Esse placar fez uma história muito grande no Figueirense e em uma de suas crises ele acabou sendo arrestado como forma de pagamento devido a um jogador, que eu não sei quem é. Mais tarde soube que ele estava num clube de futebol no interior do estado. Levaram o placar embora. Mas esses são fatos pitorescos daquela ocasião.

Agora, quero fazer um apêndice ao discurso do Everton, que foi muito preciso nesse sentido: isso é uma realidade, a parte privada e tecnológica foi construída, mas isso não é tudo. Eu mencionei, há dois dias, a questão da dependência que o orçamento brasileiro tem, às vezes, de uma empresa, como no caso recente a Petrobras, que em 2014 era responsável por 84% dos investimentos federais. Se alguém manipula uma companhia dessas e a isola das condições de mercado, está isolando toda a totalidade da indústria brasileira, menos aquelas dez bem aqui... Isso é de uma injustiça monumental! Isso, sim, é matar o futuro que foi duramente implantado, conforme os relatos, que nós ouvimos aqui nesta noite, de tantos colaboradores que construíram, como homens de bem, confiando no futuro do país, confiando que a nação quer ter espaço no futuro. E, de repente, veem essa oportunidade ser surrupiada pela esperteza de alguns poucos, que vão ter, naturalmente, o destino correto na mão da Justiça brasileira, e acho que é importante que isso aconteça.

Mas precisamos prevenir esse risco e saber utilizar o poder de compra da área pública, porque ele é fundamental para dar o que chamamos de o primeiro volume. Quer dizer, conseguir praticar preços objetivos por uma primeira encomenda piloto, que é fundamental para muitos desses negócios virarem grandes companhias, pequenos investimentos que o estado pode fazer. Porém, há que se ter uma política para isso.

Em plena era de competitividade global, com os países protegendo os seus

espaços importantes, nós não podemos ser ingênuos e ficar atrás simplesmente da visão da competição. Há que se ter alguma vantagem por se estar trabalhando, empregando e correndo riscos aqui dentro. Isso precisa ser olhado pelo estado. Essa advertência que o Everton fez é muito importante, pois esse primeiro crédito do estado pode fazer toda a diferença. Nós não devemos dar essas oportunidades para aqueles que não estão comprometidos com o nosso estado. Competição, preços corretos, mas há que se prestigiar esse empreendimento. Não é apenas a arrecadação de impostos, mas é também o emprego, que é 80% da solução social do indivíduo. Se um pai de família tem um emprego, ele consegue colocar as coisas dentro de casa. Na fase que estamos vivendo agora, em que o desemprego vai grassando por aí, é terrível uma pessoa receber a comunicação de um desligamento. É uma insegurança que se espalha em cadeia.

Finalmente, quero fazer uma ponderação. Peço que todos levem um pouquinho das suas preces ao Altíssimo na intenção da pronta recuperação do Guilherme, que está fazendo muita falta aqui, pois é um presidente ativo.

(Palmas)

Ele é um presidente agregador e a Acate também sente esse impulso. E todos os seus parceiros estão aqui torcendo pelo seu pronto restabelecimento. E aproveito para espalhar essa intenção, porque com mais gente vai dar certo!

Muito obrigado e boa-noite!

(Palmas)

(SEM REVISÃO DO ORADOR)

O SR. PRESIDENTE (Deputado João Amin) - Gostaria que a sra. Yedda levasse um cumprimento especial ao Guilherme e a toda família, e não apenas a homenagem física que ela leva, a placa em homenagem ao presidente da Acate. Inclusive, houve um erro na transmissão, pois foi colocado o José Faraco como o Guilherme. Mas que isso também sirva de homenagem não apenas à Acate, mas a ele que, com certeza, vai ter a possibilidade de ver pela TVAL esta sessão nas suas reprises. Leve um beijo no seu coração!

Esta Presidência agradece a presença das autoridades e de todos que nos honraram com o seu comparecimento nesta noite, convidando-os para um coquetel no hall deste Poder.

Antes do encerramento, teremos a interpretação do Hino de Santa Catarina.

(Procede-se à interpretação do hino.)

Encerramos a presente sessão, convocando outra, ordinária, para terça-feira, à hora regimental, com a seguinte Ordem do Dia: matérias em condições regimentais de serem apreciadas pelo Plenário.

Está encerrada a presente sessão.

ATOS DA MESA

ATO DA PRESIDÊNCIA

ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 005, de 19 de abril de 2016

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE SANTA CATARINA, no exercício de suas atribuições, com amparo no inciso XVI e parágrafo único do artigo 63 do Regimento Interno da ALESC,

RESOLVE:

Considerar **PONTO FACULTATIVO** para os servidores da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina, o dia 22 de abril de 2016.

Deputado **GELSON MERISIO**
Presidente

*** X X X ***

ATO DA PRESIDÊNCIA DL

ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 013-DL, de 2016

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, com amparo no art. 47, § 3º, da Constituição do Estado, combinado com o art. 41 do Regimento Interno, no uso de suas atribuições,

CONSTITUI Comissão Parlamentar de Inquérito, integrada pelos Senhores Deputados Fernando Coruja, Dalmo Claro, Gabriel Ribeiro, Dr. Vicente Caropreso, Neodi Saretta, Maurício Eskudlark e Rodrigo Minotto, para, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, investigar a falsificação de medicamentos em Santa Catarina.

PALÁCIO BARRIGA VERDE, em Florianópolis, 19 de abril de 2016.

Deputado **GELSON MERISIO** - Presidente

*** X X X ***

PUBLICAÇÕES DIVERSAS

ATA DE COMISSÃO PERMANENTE

ATA DA 1ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA, DA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 18ª LEGISLATURA, REALIZADA ÀS ONZE HORAS DO DIA 30 DE MARÇO DE 2016.

Aos trinta dias do mês de março de dois mil e dezesseis, às onze horas, na Sala de Reunião das Comissões, sob a Presidência do senhor Deputado José Nei Alberton Ascari, com amparo nos artigos 131 e 134 do Regimento Interno, foram abertos os trabalhos da 1ª Reunião Ordinária da Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência, referente à 2ª Sessão Legislativa da 18ª Legislatura. Foram registradas as presenças dos seguintes Deputados: Luiz Fernando Vampiro, Luciane Carminatti e Cleiton Salvaro. Havendo quórum regimental, o senhor Presidente abriu a reunião, agradeceu a presença de todos e submeteu à apreciação a Ata da Reunião anterior, que foi aprovada por unanimidade. O presidente registrou as seguintes presenças convidando para compor a mesa dos trabalhos, Excelentíssimo Senhor Marcelo Wegner, Promotor de Justiça e atua no Centro Operacional da Infância e da Juventude, Excelentíssima Senhora Ariadne Clarissa Sartori, Promotora de Justiça e atua na Coordenação do Centro de Apoio Operacional dos Direitos Humanos e do Terceiro Setor, a Senhora Kelly Cristina Cabral, presidente do Conselho Estadual da Pessoa com Deficiência, a Senhora Ludmila Hanisch, Presidente da Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência da OAB, a senhora Tânia Jeremias, representando a Comissão de Educação Especial da Secretaria de Estado da Educação, o Senhor Sérgio Otávio Bassetti, Supervisor de Atividades Educacionais Extensivas da Fundação Catarinense de Educação Especial, o Senhor Alexandre Belino, representando a Secretaria do Estado da Assistência Social, Trabalho e Habitação, a Senhora Flávia Costa Brito, Coordenadora da Área Técnica da Pessoa com Deficiência da Secretaria do Estado da Saúde de SC, a Senhora Janice Krasniak, Assessora Técnica da Comissão da Pessoa com Deficiência da ALESC e o Senhor José Roberto Leal, Presidente da AFLÓDEF. Obedecendo a ordem de chegada, autorizou a deputada Luciane Carminatti a fazer o uso da palavra, que relatou a seguinte proposição: **PL./0195.5/2015**, de autoria do Deputado Rodrigo Minotto, que dispõe sobre a obrigatoriedade das agências bancárias disponibilizarem bebedouro, banheiros e caixas eletrônicos adaptados aos clientes e usuários, no âmbito do Estado de Santa Catarina, e adota outras providências. Após exarando parecer favorável, foi posto em discussão e votação e aprovado por unanimidade. Seguindo, o Deputado Luiz Fernando Vampiro relatou o **PL./0469.1/2013**, de autoria do Deputado José Nei Alberton Ascari, que institui o Programa Pedagógico no Estado de Santa Catarina. Exarou parecer favorável pela aprovação do projeto, com emenda substitutiva global. A Deputada Luciane Carminatti solicitou vistas e foi concedido pelo Presidente dessa Comissão, diante da pertinência dos argumentos. Em seguida foi submetido à votação o requerimento de diligência ao Ofício de

manutenção de utilidade pública referente ao exercício de 2014: **OF./0617.2/2015** - APAE de Sangão. Dando continuidade, foram submetidos a votação os pareceres de aprovação para manutenção do título de utilidade pública, referente ao exercício de 2014: **OF./0262.6/2015** - APAE de Morro da Fumaça, **OF./0661.6/2015** - ADVIR - Associação de Deficientes Visuais de Itajaí e Região, e o **OF./0714.2/2015** - ADEJ - Associação dos Deficientes Físicos de Joinville. Ato contínuo, o presidente inicia a instalação oficial do grupo de trabalho que elaborará o Estatuto Catarinense da Pessoa com Deficiência. Após fazer suas considerações, concede o uso da fala a deputada Luciane Carminatti, que parabeniza a iniciativa e sugere que o debate seja aberto para que a sociedade participe e que esta discussão não fique somente na Comissão. O presidente abre para que todos possam fazer uso da palavra. A Senhora Kelly Cristina Cabral, presidente do Conselho Estadual da Pessoa com Deficiência, falou sobre a importância desta iniciativa e que este Estatuto será muito importante, pois juntará todas as leis facilitando a pesquisa. Colocou o CONEDE à disposição, afirmando a parceria com a Comissão instalada. A senhora Ludmila, afirma que a OAB SC tem a esperança de que todos os Estados e Municípios criem instrumentos normativos que assegurem na plenitude, tanto a Convenção, quanto a Constituição e a Lei Brasileira de Inclusão. Parabenizou a ALESC e desejou bom trabalho a todos. O Presidente agradece e passa a palavra para o Senhor Marcelo Wegner, Promotor de Justiça, que agradece o convite e falou da importância em trabalhar em conjunto com a sociedade e da importância de conhecer a legislação referente à pessoa com Deficiência. Em seguida, o senhor Sérgio Otávio Bassetti, representante da presidente da FCEE, Senhora Rosemeri Bartuchski, inicia falando que a FCEE é responsável pela Política de Educação Especial do Estado e que seu público é um pouco mais amplo do que os alunos com deficiência. Afirma que o transtorno do espectro autista é um público da educação especial. Fala sobre a revisão no Conselho Estadual de Educação da resolução 112 que fixa normas da educação especial no sistema estadual de ensino. Afirma que após algumas pesquisas, Santa Catarina é o único estado da federação que atende de fato a pessoa com transtorno do defst de atenção e hiperatividade. Coloca-se a disposição para participar deste reanálise do programa pedagógico, extensivo a FCEE. Em seguida, fez uso da fala ao Senhor Alexandre Belino, representante da Secretaria do Estado da Assistência Social, Trabalho e Habitação, que reafirma a importância da participação das entidades neste processo de criação do Estatuto Catarinense, pois são estas que fazem os atendimentos as pessoas com deficiência. Parabeniza a ALESC, o Presidente e esta Comissão pelo excelente trabalho realizado. A senhora Flávia representante do Centro Catarinense de Reabilitação acredita que é uma iniciativa fantástica e sugere a importância de outros profissionais a compor este Grupo de Trabalho tendo em vista o grandioso trabalho. A Senhora Janice agradece o deputado José Nei por ter aceito a sugestão para a composição deste grupo de trabalho para a criação do Estatuto Catarinense que tratará sobre a Inclusão das Pessoas com Deficiência. Sugere ainda, que a primeira reunião já fique marcada para o próximo dia 4 de abril, às

nove horas da manhã para eleger os Coordenadores e dar início aos trabalhos. A data proposta foi aprovada por unanimidade. Por fim, a Senhora Ariadne Clarissa Sartori, Promotora de Justiça, salienta a importância do Estatuto e afirma que a Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência é uma das prioridades do Ministério Público Estadual. Comenta também sobre a dificuldade da compilação das leis e de que podemos avançar ainda mais para a inclusão das pessoas com deficiência. Nada mais havendo a tratar, o senhor Presidente agradeceu a presença dos senhores Deputados e demais presentes e encerrou a presente reunião desejando sucesso na empreitada. Foram aprovados por unanimidade os seguintes eventos que serão realizados em parceria com as Instituições que atendem pessoas com deficiência, sendo Falandu sobre Autismo que será realizado dia 08.04 na ALESC, apoio ao lançamento do 4º Prêmio Catarinense de Moda Inclusiva que será realizado na ALESC, no dia 04.05, Seminário: Estimulação da Pessoa com Deficiência Intelectual e Múltipla, que será realizado na ALESC no dia 31.05, Audiência Pública - Discutir e refletir sobre o Decreto Estadual que dá os mesmos direitos à pessoa com visão monocular daquela que efetivamente possui deficiência visual, que será realizada na ALESC no dia 16.06, Seminário: A situação do idoso com deficiência em Santa Catarina na perspectiva da saúde, acessibilidade e qualidade de vida, que será realizado em Brusque no dia 23.06, Seminário Políticas Públicas e práticas inclusivas: um novo olhar, que será realizado em Xanxerê no dia 08.07, Seminário Regional: A importância da Prevenção das Deficiências e de conhecimentos sobre o Autismo nos dias atuais, que será realizado em Rio do Sul, no dia 18.07, Seminário sobre Esclerose Múltipla, a ser realizado na ALESC, Seminário: O processo de avaliação clínica e escolar do educando com deficiência intelectual e múltipla, a ser realizado em Lages, no dia 12.08, Seminário - Doenças Raras: Do diagnóstico a prevenção, a ser realizado em São Joaquim, no dia 04.11, Seminário: Políticas públicas de prevenção e inclusão da Pessoa com Deficiência, a ser realizado em Caçador, no dia 25.11. Os eventos aprovados constam no Planejamento Estratégico da Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência e respeitando o período eleitoral de 16.08 à 30.10, conforme determinação da Presidência da ALESC, onde não será realizado eventos externos. E, para constar, eu, Jorge Macuco Júnior, Assessor Parlamentar da Comissão, lavrei a presente ata, que, após lida e aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente, Deputado José Nei Alberton Ascari, demais membros; e, posteriormente publicada no Diário da Assembleia Legislativa.

Deputado José Nei Alberton Ascari
Presidente
*** X X X ***

ATA DA 1ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO, DA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 18ª LEGISLATURA.

Aos treze dias do mês de abril de 2016, às onze horas e trinta minutos, na Sala de Imprensa da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina, sob a Presidência da Deputada Luciane Carminatti, com amparo nos artigos 131 e 134 do Regimento Interno, foram abertos os trabalhos da Primeira Reunião Ordinária da Comissão de Educação, Cultura e Desporto, referente à 2ª Sessão Legislativa, da 18ª Legislatura. Foi registrada a presença dos senhores Deputados: Gabriel Ribeiro, Natalino Lázare, Serafim Venzon e Antonio Aguiar. Justificaram ausência os Deputados Gean Loureiro e Rodrigo Minotto. Após a aprovação da Ata da reunião anterior, a Deputada Luciane Carminatti procedeu a leitura do ofício nº 6, encaminhado pela Liderança do PMDB, informando a substituição na Comissão de Educação, Cultura e Desporto do Deputado Valdir Cobalchini pelo Deputado Antonio Aguiar. A seguir, dando cumprimento ao disposto no artigo 125 do Regimento Interno, a Deputada Luciane Carminatti realizou nova eleição para o cargo de Presidente da Comissão de Educação Cultura e Desporto, tendo sido eleito o Deputado Antonio Aguiar, que logo assumiu a presidência e agendou nova reunião ordinária para o dia dezanove de abril, às onze horas e trinta minutos, na Sala de Imprensa da Assembleia Legislativa, para tratar das matérias pendentes de apreciação no âmbito da Comissão. O novo presidente da Comissão agradeceu a presença de todos e declarou encerrada a reunião. E, para constar, eu, Clovis Nelson Pires da Silva, Chefe de Secretaria, *Ad hoc*, lavrei a presente ata, que, após lida e aprovada, será assinada pelo senhor Presidente, Deputado Antonio Aguiar; e, posteriormente publicada no Diário da Assembleia Legislativa.

Deputado Antonio Aguiar
Presidente
*** X X X ***

AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina - ALESC, com sede na rua Dr. Jorge Luz Fontes, nº 310, Centro, Florianópolis/SC, CEP 88020-900, comunica aos interessados que realizará licitação na seguinte modalidade:

PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2016

OBJETO: **SERVIÇOS DE IMPRESSÃO/REPRODUÇÃO COLORIDA E MONOCROMÁTICA ATRAVÉS DE IMPRESSORAS MULTIFUNCIONAIS DISPONIBILIZADAS PELA LICITANTE**

DATA: 03/05/2016 - **HORA:** 09:00 horas

ENTREGA DOS ENVELOPES: Os envelopes contendo a parte documental e as propostas comerciais deverão ser entregues na Coordenadoria de Licitações até as 09:00 h do dia 03 de maio de 2016. O Edital poderá ser retirado na Coordenadoria de Recursos Materiais, no 6º andar, Edifício João Cascaes na Avenida Hercílio Luz, 301, esquina com a Rua João Pinto, Centro - Florianópolis e no site eletrônico (www.alesc.sc.gov.br).

Florianópolis, 18 de abril de 2016.

Lonarte Sperling Veloso
Coordenador de Licitações e Contratos
*** X X X ***

PORTARIAS

PORTARIA Nº 490, de 18 de abril de 2016

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas no art. 18, parágrafo único, da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006, convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015, com redação dada pelo art. 4º da Lei Complementar nº 672, de 19 de janeiro de 2016, Portaria nº 071, de 5 de fevereiro de 2016, e tendo em vista o que consta do Processo nº 0834/2016,

RESOLVE: com fundamento no art. 78 da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985,

CONCEDER ao servidor **LUCAS GABRIEL DINIZ**, matrícula nº 6311, **LICENÇA-PRÊMIO** referente ao quinquênio compreendido entre 5 de abril de 2010 a 30 de junho de 2014 e 1º de julho de 2015 a 6 de abril de 2016.

Carlos Antonio Blosfeld
Diretor de Recursos Humanos
*** X X X ***

PORTARIA Nº 491, de 18 de abril de 2016

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas no art. 18, parágrafo único, da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006, convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015, com redação dada pelo art. 4º da Lei Complementar nº 672, de 19 de janeiro de 2016, e Portaria nº 071, de 5 de fevereiro de 2016,

RESOLVE: com fundamento no art. 78 da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985,

CONCEDER LICENÇA-PRÊMIO aos servidores abaixo discriminados:

Matr	Nome do servidor	Período Aquisitivo Quinquênio	Processo nº
6802	JULIANA CASCAES DE AQUINO SCHNEIDER	25/3/2011 24/3/2016	0817/2016
935	RICARDO CASCAES SÁBINO	17/1/2011 16/1/2016	0735/2016
2089	SORAYA FINCO FARIA	3/4/2011 2/4/2016	0820/2016

Carlos Antonio Blosfeld
Diretor de Recursos Humanos
*** X X X ***

PORTARIA Nº 492, de 18 de abril de 2016

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas no art. 18, parágrafo único, da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006, convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015, com redação dada pelo art. 4º da Lei Complementar nº 672, de 19 de janeiro de 2016, e Portaria nº 071, de 5 de fevereiro de 2016,

RESOLVE: com fundamento no art. 62, I, e art. 63 da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985,

PRORROGAR LICENÇA para tratamento de saúde dos servidores abaixo relacionados:

Matr	Nome do Servidor	Qde dias	Início em	Proc. nº
3279	DILCIONIR JOSE GHELLERE	90	9/4/2016	0946/2016
1253	FRANCISCO JOAO DA ROSA	60	4/4/2016	0950/2016
1924	SONIA REGINA DA SILVA SALUM	90	2/4/2016	0948/2016

Carlos Antonio Blossfeld
Diretor de Recursos Humanos

*** X X X ***

PORTARIA Nº 493, de 18 de abril de 2016

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas no art. 18, parágrafo único, da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006, convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015, com redação dada pelo art. 4º da Lei Complementar nº 672, de 19 de janeiro de 2016, e Portaria nº 071, de 5 de fevereiro de 2016,

RESOLVE: com fundamento no art. 62, I, e art. 63, caput, da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985,

CONCEDER LICENÇA para tratamento de saúde aos servidores abaixo relacionados:

Matr	Nome do Servidor	Qde dias	Início em	Proc. nº
4991	ARACI FRANCISCA DA SILVA	30	5/4/2016	0949/2016
1812	CLEUSA BOTELHO	60	23/2/2016	0954/2016
7908	GABRIELA LAÍS KNAESEL	15	31/3/2016	0952/2016
8158	HENRY GOY PETRY NETO	7	29/3/2016	0951/2016
1001	NELSON HENRIQUE MOREIRA	20	1/4/2016	0947/2016
4344	SIBELLI D'AGOSTINI	30	19/4/2016	0953/2016

Carlos Antonio Blossfeld
Diretor de Recursos Humanos

*** X X X ***

PORTARIA Nº 494, de 19 de abril de 2016

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas no art. 18, parágrafo único, da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006, convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015, com redação dada pelo art. 4º da Lei Complementar nº 672, de 19 de janeiro de 2016, e Portaria nº 071, de 5 de fevereiro de 2016,

RESOLVE:

LOTAR a servidora **JESSICA CAMARGO GERALDO**, matrícula nº 7248, na DL - CC - Comissão de Saúde, a contar de 15 de abril de 2016.

Carlos Antonio Blossfeld
Diretor de Recursos Humanos

*** X X X ***

PORTARIA Nº 495, de 19 de abril de 2016

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas no art. 18, parágrafo único, da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006, convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015, com redação dada pelo art. 4º da Lei Complementar nº 672, de 19 de janeiro de 2016, e Portaria nº 071, de 5 de fevereiro de 2016,

RESOLVE:

PUBLICAR que o servidor **CARLOS VINICIUS LANNES DUERING**, matrícula nº 2607, designado pelo respectivo Deputado, é o responsável pela Liderança do PT para fins de convalidação e controle de frequência.

Carlos Antonio Blossfeld
Diretor de Recursos Humanos

*** X X X ***

PORTARIA Nº 496, de 19 de abril de 2016

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas no art. 18, parágrafo único, da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006, convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015, com redação dada pelo art. 4º da Lei Complementar nº 672, de 19 de janeiro de 2016, e Portaria nº 071, de 5 de fevereiro de 2016,

RESOLVE: com fundamento no art. 3º, IV, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e em conformidade com a Resolução nº 967, de 11 de dezembro de 2002,

DESIGNAR os servidores abaixo relacionados para realizar os procedimentos previstos no Edital de Pregão nº 007/2016.

Matr	Nome do Servidor	Função
1332	HELIO ESTEFANO BECKER FILHO	Pregoeiro
7211	JOAO GABRIEL PEREIRA ZIMMERMANN	Pregoeiro substituto
775	ADRIANA LAUTH GUALBERTO	Equipe de apoio
947	VALTER EUCLIDES DAMASCO	
1039	VICTOR INACIO KIST	
1998	BERNADETE ALBANI LEIRIA	
1877	ANTONIO HENRIQUE COSTA BULCAO VIANNA	

Carlos Antonio Blossfeld
Diretor de Recursos Humanos

*** X X X ***

PROJETOS DE LEI

PROJETO DE LEI Nº 0109.2/2016

Dispõe sobre a criação da Semana de Conscientização e Combate a Trotes Telefônicos para a Polícia Militar (190), Corpo de Bombeiros (193) e para o SAMU - Serviço de Atendimento Médico de Urgência (192) nas Escolas de ensino fundamental e médio.

Art. 1º Fica criada a Semana de Conscientização e Combate a Trotes Telefônicos a Polícia Militar (190), ao Corpo de Bombeiros (193) e ao SAMU - Serviço de Atendimento Médico de Urgência (192), a ser realizada, anualmente, em um dos meses do período letivo, e de acordo com o cronograma da própria Secretaria de Educação que a unidade escolar seja parte.

Parágrafo único. Nas unidades particulares de ensino, caberá a cada coordenação pedagógica determinar a época e o período para a aplicação da Semana de Conscientização proposta pelo caput desta Lei.

Art. 2º Durante a Semana de Conscientização e Combate a Trotes Telefônicos, as instituições de ensino particulares, as Secretarias Municipais de Educação e a Secretaria Estadual de Educação, poderão firmar convênios com o Centro de operações da Polícia Militar, Corpo de Bombeiros e do Serviço de Atendimento Médico de Urgência - SAMU, visando a participação desses profissionais na realização de visitas, palestras e cursos.

Parágrafo único. Por tratar-se de uma atividade de cooperação, caberá aos órgãos responsáveis por esses Serviços de Emergência o atendimento das solicitações de participação em conformidade total com seu calendário interno.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará essa Lei em até 180 dias.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,
Deputado Gean Loureiro

Lido no Expediente
Sessão de 19/04/16

JUSTIFICATIVA

O projeto em tela tem por objetivo coibir a prática de trotes telefônicos dirigidos aos serviços prestados pela Polícia Militar, Corpo de Bombeiros e pelo SAMU. É do conhecimento de todos dos custos causados por trotes, que não apenas desperdiçam recursos financeiros em chamadas falsas, que muitas vezes mobilizam as viaturas e equipes sem nenhuma necessidade, e, sobretudo, por conseguinte prejudicam dezenas de cidadãos que não são socorridos a tempo, já que as equipes estão ocupadas em deslocamentos desnecessários, causados muitas vezes por crianças e adolescentes que não possuem o discernimento da gravidade do trote.

Os prejuízos causados por essa prática são incalculáveis, tanto para o Poder Público, quanto para a população em geral. Esse

serviço, que é essencial para garantir a segurança, o salvamento e o pronto socorro da população, é afetado, no entanto, pela falta de informação. Por esse motivo esse projeto é de suma importância para divulgação de informação e conscientização junto das nossas crianças e adolescentes. Diante ao exposto, que o presente projeto é de fundamental importância na conscientização dos cidadãos em relação a esse tipo de atitude negativa que cresce em Santa Catarina.

Por tais razões, mercê dos benefícios que projeta para toda sociedade catarinense, tomo a liberdade de solicitar o apoio dos meus ilustres Pares, no sentido de garantir a acolhida e a ulterior aprovação do presente Projeto de Lei.

Deputado Gean Loureiro

*** X X X ***

PROJETO DE LEI Nº 110/2016

ESTADO DE SANTA CATARINA

GABINETE DO GOVERNADOR

MENSAGEM Nº 467

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE, SENHORAS E SENHORES DEPUTADOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO

Nos termos do art. 50 da Constituição do Estado, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de exposição de motivos da Secretaria de Estado da Fazenda, o projeto de lei que "Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2017 e estabelece outras providências".

Florianópolis, 14 de abril de 2016.

JOÃO RAIMUNDO COLOMBO

Governador do Estado

Lido no Expediente

Sessão de 19/04/16

ESTADO DE SANTA CATARINA

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL

DIRETORIA DE ASSUNTOS LEGISLATIVOS

Excelentíssimo Senhor

Antonio Marcos Gavazzoni

Secretário do Estado da Fazenda

Ofício nº 419/SCC-DIAL-GEMAT Florianópolis, 14 de abril de 2016.

Senhor Secretário,

De ordem do senhor Secretário, comunico a Vossa Excelência que o senhor Governador do Estado encaminhou à Assembleia Legislativa, para apreciação, o projeto de lei que "Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2017 e estabelece outras providências", de origem dessa Secretaria, objeto dos autos do processo nº SEF 5506/2016.

Respeitosamente,

Jocélia Aparecida Lulek

Diretora de Assuntos Legislativos

ESTADO DE SANTA CATARINA

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

Excelentíssimo Senhor

JOÃO RAIMUNDO COLOMBO

Governador do Estado

Florianópolis - SC

EM Nº 84/2016 Florianópolis, 11 de abril de 2016.

Senhor Governador,

Submetemos à elevada consideração de Vossa Excelência o incluso projeto de lei que "Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro do ano de 2017 e adota outras providências".

A LDO tem como principal finalidade orientar a elaboração dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social e de Investimento dos poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, buscando sintonizar a LOA com as diretrizes, objetivos e metas da Administração Pública Estadual, tendo em vista princípios orçamentários e metas fiscais, conforme regras contidas na Constituição Estadual e Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF). Estas regras estão contempladas no projeto de lei ora encaminhado para apreciação de Vossa Excelência.

Conforme estabelece a Constituição Estadual, estão também contidas neste projeto de lei de diretrizes orçamentárias as orientações sobre a elaboração e execução da lei orçamentária anual; as disposições sobre as alterações na legislação tributária; o estabeleci-

mento da política de aplicação das instituições financeiras oficiais de fomento; as disposições sobre as políticas de recursos humanos da Administração Pública Estadual; as regras sobre os percentuais de participação na Receita Líquida Disponível do Poder Legislativo, do Poder Judiciário, do Ministério Público e da Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina - UDESC; os critérios para o pagamento dos precatórios judiciais; as regras para a elaboração da proposta orçamentária da Defensoria Pública do Estado de Santa Catarina, além de outras regras a serem observadas no exercício de 2017.

Dentre os preceitos constitucionais, cumpre-nos destacar o Anexo de Prioridades da Administração Pública Estadual para o exercício financeiro de 2017, previsto no § 3º, inciso I, do Art. 120 da Constituição Estadual, parte integrante deste projeto de lei, cujas obras e serviços retratam os investimentos estaduais contemplados no Pacto por Santa Catarina, a serem executados com recursos provenientes de operações de crédito internas, contratadas com o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES) bem como com o Banco do Brasil S/A. Ainda fazem parte das prioridades, as ações a serem desenvolvidas com recursos contratados com o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), além das prioridades estabelecidas pelas Empresas Públicas Estaduais, pelo Tribunal de Contas do Estado, pelo Tribunal de Justiça do Estado, Ministério Público Estadual, pela Defensoria Pública do Estado de Santa Catarina, e pela Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina.

As prioridades da Administração Pública terão precedência na alocação dos recursos no projeto de lei orçamentária anual para o exercício financeiro de 2017, atendidas, primeiramente, as despesas com as obrigações constitucionais e legais e as despesas básicas.

Além das Prioridades da Administração Pública, constarão obrigatoriamente do Orçamento para o exercício financeiro de 2017, as despesas com as obrigações constitucionais e legais e as despesas para o funcionamento dos órgãos e das entidades que integram os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social.

Para atendimento ao disposto no art. 45 da LRF, integrarão a Lei Orçamentária do exercício financeiro de 2017, os projetos em andamento e as despesas de conservação do patrimônio público estadual.

Ainda com base nas determinações contidas na LRF, na LDO para o ano de 2017 estão dispostas as regras sobre o equilíbrio entre as receitas e as despesas; sobre o estabelecimento dos critérios e formas de limitação de empenho; sobre a transferência de recursos a entidades públicas e privadas. Além disso, o Anexo de Metas Fiscais demonstra o resultado primário e nominal e o montante da dívida pública; avalia o cumprimento das metas relativas ao ano de 2015; demonstra a evolução do patrimônio líquido; avalia a situação financeira e atuarial dos regimes de previdência social e próprio dos servidores públicos; evidencia a estimativa e compensação da renúncia de receita e da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado. Com relação ao Anexo de Riscos Fiscais, estão avaliados os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas.

É importante destacar o momento político adverso que vive o país, o qual tem contribuído para o aprofundamento da crise econômica já iniciada em 2014. Isso tem dificultado a revisão de matérias econômicas no Congresso Nacional, gerado instabilidade e forte deterioração da confiança na economia.

Santa Catarina teve forte retração da atividade econômica em 2015 e inicia 2016 com a perspectiva de aprofundamento dessa crise. Com isso, a arrecadação de 2016 e 2017 deverá crescer num ritmo aquém do necessário.

No entanto, as pressões sobre as despesas são permanentes e crescentes, notadamente no que dizem respeito aos aumentos salariais; ao aporte de recursos do Tesouro do Estado para a cobertura da insuficiência financeira da previdência; às demandas da população por obras e serviços de qualidade; às despesas de manutenção dos serviços públicos, além das vinculações constitucionais e legais que impactam sobre as despesas públicas.

Assim, intensifica-se o desafio por uma constante melhoria na gestão dos recursos públicos, pois com a diminuição da arrecadação é imprescindível o ajuste das despesas às receitas para que o governo possa priorizar e manter os serviços e bens essenciais ofertados à sociedade.

Por fim, cumpre-nos informar a Vossa Excelência que, conforme estabelece o artigo 35 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, o projeto de lei de diretrizes orçamentárias para 2017 deverá ser encaminhado à Assembleia Legislativa do Estado até dia 15 de abril de 2016.

Respeitosamente,
Antonio Marcos Gavazzoni
Secretário de Estado da Fazenda

PROJETO DE LEI Nº 110/2016

Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2017 e estabelece outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Faço saber a todos os habitantes deste Estado que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no § 3º do art. 120 da Constituição do Estado e na Lei Complementar federal nº 101, de 4 de maio de 2000, as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2017, compreendendo:

- I - as metas e as prioridades da Administração Pública Estadual;
- II - a organização e a estrutura dos orçamentos;
- III - as diretrizes para a elaboração e a execução dos orçamentos e de suas alterações;
- IV - as disposições sobre alterações na legislação tributária do Estado;
- V - a política de aplicação das instituições financeiras oficiais de fomento;
- VI - as disposições relativas às Políticas de Recursos Humanos da Administração Pública Estadual; e
- VII - as disposições finais.

CAPÍTULO II

DAS METAS E DAS PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL

Art. 2º Com referência às metas fiscais para o exercício financeiro de 2017 e em observância às regras sobre a responsabilidade fiscal, são apresentados os anexos desta Lei, assim descritos:

- I - demonstrativo de Metas Anuais;
- II - demonstrativo de Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;
- III - demonstrativo das Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;
- IV - demonstrativo da Evolução do Patrimônio Líquido;
- V - demonstrativo da Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;
- VI - demonstrativo da Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores:
 - a) Receitas e Despesas Previdenciárias do Regime Próprio de Previdência dos Servidores; e
 - b) Projeção Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores;
- VII - demonstrativo da Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;
- VIII - demonstrativo da Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado; e
- IX - parâmetros e projeção para os principais agregados e variáveis, para o cálculo das metas fiscais.

Art. 3º Integra esta Lei o Anexo de Riscos Fiscais, em que são avaliados os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, informando as providências a serem tomadas, caso se concretizem.

Parágrafo único. Para fins de elaboração do Anexo de Riscos Fiscais, os órgãos e as entidades do Estado deverão manter atualizado, no módulo de gestão de riscos fiscais e de precatórios judiciais do Sistema Integrado de Planejamento e Gestão Fiscal do Estado de Santa Catarina (SIGEF), o cadastro dos processos administrativos e judiciais passíveis de futuro desembolso financeiro.

Art. 4º As prioridades da Administração Pública Estadual para o exercício financeiro de 2017 estão discriminadas no Anexo de Prioridades da Administração Pública Estadual desta Lei.

§ 1º As prioridades da Administração Pública Estadual terão precedência na alocação dos recursos no Projeto da Lei Orçamentária Anual para o exercício financeiro de 2017 (LOA 2017), atendidas, primeiramente, as despesas com as obrigações constitucionais e legais, as despesas básicas referenciadas no parágrafo único do art. 17 desta Lei e as despesas de funcionamento dos órgãos e das entidades que integram os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, não se constituindo, todavia, em limites para a programação das despesas.

§ 2º Para atendimento ao disposto no art. 6º da Lei nº 14.610, de 7 de janeiro de 2009, serão programadas na LOA 2017 as subações referentes ao atendimento das políticas públicas compensatórias aos Municípios com Índice de Desenvolvimento Humano (IDH) inferior a 90% (noventa por cento) do IDH médio do Estado.

Art. 5º Em atendimento ao disposto no art. 45 da Lei Complementar federal nº 101, de 2000, integrarão a LOA 2017 e a sua execução os projetos em andamento e as despesas de conservação do patrimônio público estadual.

CAPÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO E DA ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

Art. 6º A LOA 2017 compreenderá:

- I - o Orçamento Fiscal referente aos 3 (três) Poderes do Estado, seus fundos, seus órgãos, suas autarquias e suas fundações instituídas e mantidas pelo poder público, bem como as empresas estatais dependentes;
- II - o Orçamento da Seguridade Social referente aos 3 (três) Poderes do Estado, seus fundos, seus órgãos, suas autarquias e suas fundações instituídas e mantidas pelo poder público, bem como as empresas estatais dependentes, que se destinam a atender às ações de saúde, previdência e assistência social; e
- III - o Orçamento de Investimento das empresas não dependentes das quais o Estado, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto.

Art. 7º O Projeto da LOA 2017 que o Poder Executivo encaminhará à Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC) será constituído de:

- I - texto da lei;
- II - consolidação dos quadros orçamentários;
- III - anexo dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta Lei;
- IV - anexo do Orçamento de Investimento, na forma definida nesta Lei; e
- V - discriminação da legislação da receita, referente aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social.

Parágrafo único. A consolidação dos quadros orçamentários a que se refere o inciso II do *caput* deste artigo, incluindo os complementos referenciados no inciso III do art. 22 da Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, compreenderá os seguintes demonstrativos:

- I - evolução da receita;
- II - sumário geral da receita dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social;
- III - demonstrativo da receita e da despesa segundo as categorias econômicas;
- IV - demonstrativo da receita e da despesa segundo as categorias econômicas - Orçamento Fiscal;
- V - demonstrativo da receita e da despesa segundo as categorias econômicas - Orçamento da Seguridade Social;
- VI - demonstrativo da receita dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social por fonte - recursos de todas as fontes;
- VII - demonstrativo da receita dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social por fonte - Orçamento Fiscal;
- VIII - demonstrativo da receita dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social por fonte - Orçamento da Seguridade Social;
- IX - desdobramento da receita - recursos de todas as fontes;
- X - desdobramento da receita - Orçamento Fiscal;
- XI - desdobramento da receita - Orçamento da Seguridade Social;
- XII - demonstrativo das receitas diretamente arrecadadas por órgão/unidade orçamentária;
- XIII - demonstrativo da receita corrente líquida;

XIV - demonstrativo da receita líquida disponível;
 XV - legislação da receita;
 XVI - evolução da despesa;
 XVII - sumário geral da despesa por sua natureza;
 XVIII - demonstrativo das fontes/destinações de recursos por grupo de despesa;
 XIX - demonstrativo da despesa dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social por Poder e órgão;
 XX - despesa dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social por função;
 XXI - despesa dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social por subfunção;
 XXII - despesa dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social segundo a função detalhada por subfunção;
 XXIII - despesa dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social por programa;
 XXIV - consolidação das fontes de financiamento dos investimentos;
 XXV - consolidação dos investimentos por órgão/empresa estatal;
 XXVI - consolidação dos investimentos por função;
 XXVII - consolidação dos investimentos por subfunção;
 XXVIII - consolidação dos investimentos por função detalhada por subfunção; e
 XXIX - consolidação dos investimentos por programa.
 Art. 8º A receita orçamentária é estruturada pelos seguintes níveis:

- I - categoria econômica;
- II - origem;
- III - espécie;
- IV - rubrica;
- V - alínea; e
- VI - subalínea.

§ 1º O primeiro nível de classificação das receitas, denominado categoria econômica, utilizado para mensurar o impacto das decisões do Estado na conjuntura econômica, será subdividido em:

I - receitas correntes: são os ingressos tributários, de contribuições, patrimoniais, agropecuários, industriais, de serviços, de transferências correntes e de outras receitas correntes, arrecadados dentro do exercício financeiro, com efeito positivo sobre o patrimônio público, constituindo-se em instrumento para financiar os objetivos definidos nos programas e nas ações orçamentárias, com vistas a satisfazer as finalidades públicas;

II - receitas de capital: são os ingressos de operações de crédito, de alienação de bens, de amortização de empréstimos, de transferências de capital e de outras receitas de capital, que aumentam as disponibilidades financeiras, constituindo-se em instrumento de financiamento dos programas de ações orçamentárias, a fim de atingir as finalidades públicas, não provocando, em geral, efeitos sobre o patrimônio público;

III - receitas correntes intraorçamentárias: são aquelas provenientes das transações correntes entre unidades orçamentárias pertencentes aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social; e

IV - receitas de capital intraorçamentárias: são aquelas provenientes das transações de capital entre unidades orçamentárias pertencentes aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social.

§ 2º O segundo nível de classificação das receitas, denominado origem, identifica a natureza da procedência das receitas no momento em que elas ingressam no orçamento público.

§ 3º Por ser vinculado à origem, o terceiro nível de classificação das receitas, denominado espécie, permite qualificar com mais detalhe o fato gerador dos ingressos de tais receitas.

§ 4º O quarto nível de classificação das receitas, denominado rubrica, agrega determinadas espécies de receitas cujas características próprias sejam semelhantes entre si, identificando dentro de cada espécie de receita uma qualificação mais específica.

§ 5º O quinto nível de classificação das receitas, denominado alínea, funciona como uma qualificação da rubrica, apresentando o nome da receita propriamente dita e recebendo o registro pela entrada dos recursos financeiros.

§ 6º O sexto nível de classificação das receitas, denominado subalínea, constitui o detalhamento mais analítico das receitas

públicas e é utilizado quando há necessidade de detalhar a alínea com mais especificidade.

Art. 9º A despesa orçamentária é estruturada segundo a:

I - classificação institucional: reflete a estrutura organizacional de alocação dos créditos orçamentários discriminada em órgãos e unidades orçamentárias;

II - classificação funcional: de aplicação comum e obrigatória a todos os entes da Federação, instituída pela Portaria do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão nº 42, de 14 de abril de 1999, agrega os gastos públicos por área de ação governamental, cuja composição permite a consolidação das contas nacionais, sendo estruturada em:

a) função: é o maior nível de agregação das diversas áreas de atuação governamental e está relacionada com a missão institucional do órgão; e

b) subfunção: representa um nível de agregação imediatamente inferior à função, evidenciando cada área de atuação do Estado, por meio da reunião de determinado subconjunto de despesas, e identificando a natureza básica das ações que se aglutinam em torno das funções;

III - estrutura programática: sendo sua criação de responsabilidade de cada ente da Federação, está estruturada em programas orientados para a realização dos objetivos estratégicos definidos no Plano Plurianual e tem a seguinte composição:

a) programa: caracteriza-se por ser o instrumento de ação governamental que permite ao Estado atingir um objetivo, que visa à solução de um problema ou ao atendimento de determinada necessidade ou demanda da sociedade;

b) ação: são operações das quais resultam bens e serviços que contribuem para atender ao objetivo de um programa, subdividindo-se em:

1. atividades: são identificadas pela atuação contínua e permanente, das quais resulta um produto ou serviço necessário à manutenção da ação governamental;

2. projetos: são identificados pelo conjunto de operações limitadas no tempo, que resulta num produto que concorre para a expansão ou o aperfeiçoamento da ação governamental; e

3. operações especiais: são identificadas como operações que não contribuem para a manutenção, a expansão ou o aperfeiçoamento das ações do Estado, das quais não resulta um produto e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços; e

c) subação: vinculada a uma ação, caracteriza-se por ser um instrumento de programação que visa à identificação mais detalhada do combate às causas de um problema, de uma necessidade ou de uma demanda da sociedade que deu origem a um programa; e

IV - natureza da despesa: a classificação da despesa orçamentária, segundo a sua natureza, compõe-se de:

a) categoria econômica: subdividida em despesa corrente, código 3, que não contribui diretamente para a formação ou a aquisição de um bem de capital, e em despesa de capital, código 4, que contribui diretamente para a formação ou a aquisição de um bem de capital;

b) grupo de natureza da despesa: agregador de elementos de despesa com as mesmas características quanto ao objeto de gasto, codificados e subdivididos em:

- 1 - pessoal e encargos sociais;
- 2 - juros e encargos da dívida;
- 3 - outras despesas correntes;
- 4 - investimentos;
- 5 - inversões financeiras; e
- 6 - amortização da dívida;

c) modalidade de aplicação: indica se os recursos são aplicados diretamente pelos órgãos ou pelas entidades no âmbito da mesma esfera de Poder ou por outro ente da Federação e seus respectivos órgãos e entidades e objetiva também possibilitar a eliminação da dupla contagem dos recursos transferidos, sendo identificada pelas seguintes codificações:

- 20 - transferências à União;
- 22 - execução orçamentária delegada à União;
- 30 - transferências a Estados e ao Distrito Federal;
- 31 - transferências a Estados e ao Distrito Federal - fundo a

fundo;

32 - execução orçamentária delegada a Estados e ao Distrito Federal;

40 - transferências a Municípios;

41 - transferências a Municípios - fundo a fundo;

42 - execução orçamentária delegada a Municípios;

50 - transferências a instituições privadas sem fins lucrativos;

60 - transferências a instituições privadas com fins lucrativos;

70 - transferências a instituições multigovernamentais;

71 - transferências a consórcios públicos;

72 - execução orçamentária delegada a consórcios públicos;

80 - transferências ao exterior;

90 - aplicações diretas;

91 - aplicação direta decorrente de operação entre órgãos, fundos e entidades integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social; e

99 - a definir; e

d) elemento de despesa: identifica, na execução orçamentária, os objetos de gastos, podendo ter desdobramentos facultativos, dependendo da necessidade da execução orçamentária e da escrituração contábil.

Art. 10. Para fins de integração entre as receitas e despesas orçamentárias, será identificado no orçamento o mecanismo denominado fontes/destinações de recursos, codificado por:

I - identificador de uso (IDUSO): código utilizado para indicar se os recursos se destinam à contrapartida e, neste caso, indicar a que tipo de operações (empréstimos, doações ou outras aplicações);

II - grupo de fontes/destinações de recursos: indica o exercício em que foram arrecadados, se corrente ou anterior, subdividido em:

a) recursos do Tesouro: para efeito de controle orçamentário, financeiro e contábil, indica os recursos geridos de forma centralizada pelo Tesouro do Estado, que detém a responsabilidade e o controle sobre as disponibilidades financeiras; e

b) recursos de outras fontes: para efeito de controle orçamentário, financeiro e contábil, indica os recursos arrecadados de forma descentralizada, originários do esforço próprio das unidades orçamentárias da Administração Indireta, seja por fornecimento de bens, prestação de serviços, exploração econômica do patrimônio próprio ou oriundos de transferências voluntárias de outros entes;

III - especificação das fontes/destinações de recursos: código que individualiza e indica cada fonte/destinação, segregando-as em 2 (dois) grupos: fonte/destinação primária e não primária; e

IV - detalhamento das fontes/destinações de recursos: é o nível mais elevado de particularização da fonte/destinação de recurso, não utilizado na elaboração do orçamento e de uso facultativo na execução orçamentária.

Parágrafo único. As fontes/destinações de recursos serão utilizadas tanto para o controle das destinações da receita orçamentária quanto para o controle das fontes financiadoras da despesa orçamentária.

CAPÍTULO IV

DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E A EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS E SUAS ALTERAÇÕES

Seção I

Das Diretrizes Gerais

Art. 11. A programação e a execução orçamentária para o exercício financeiro de 2017, tendo por base o Plano Plurianual para o quadriênio 2016-2019 (PPA 2016-2019), deverão orientar-se pelas seguintes diretrizes gerais:

I - melhoria da qualidade de vida das pessoas, com atendimento adequado às necessidades básicas e respeito à dignidade humana, objetivando a diminuição ou a eliminação das diferenças entre pessoas e entre regiões;

II - criação de projetos estruturantes que eliminem empecilhos que limitam o potencial de crescimento dos setores econômicos catarinenses, tendo em vista principalmente as questões ligadas a infraestrutura e logística, dentro de uma visão estratégica de desenvolvimento que equilibre os interesses econômicos com os sociais e ambientais;

III - estabelecimento de estratégias tendo em vista a modernização da Administração Pública, com ênfase na sensibilização, capacitação dos servidores públicos e atualização tecnológica para a prestação de um serviço público de excelência;

IV - estabelecimento de estratégias objetivando a criação de parcerias entre o Estado e a sociedade civil organizada, de forma a articular e organizar a produção de serviços públicos;

V - promoção do equilíbrio entre as aspirações socioeconômicas da sociedade e a proteção do meio ambiente, construindo novos padrões de desenvolvimento; e

VI - ação planejada, descentralizada e transparente, mediante incentivo à participação da sociedade por meio dos Conselhos de Desenvolvimento Regional e das audiências públicas do orçamento regionalizado, cabendo às Secretarias de Estado setoriais e às suas entidades vinculadas planejar e normatizar as políticas públicas na sua área de atuação e às Agências de Desenvolvimento Regional atuar como responsáveis por introduzir e motivar o engajamento, a integração e a participação da sociedade organizada para, de forma planejada, implementar e executar políticas públicas e viabilizar instrumentos de desenvolvimento econômico sustentável para a geração de novas oportunidades de trabalho e renda, promovendo a equidade entre pessoas e entre regiões.

Art. 12. Na elaboração e execução do orçamento do exercício financeiro de 2017, as ações deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade às informações relativas a cada uma dessas etapas.

Parágrafo único. O Poder Executivo, por meio do órgão central do Sistema Administrativo de Planejamento e Orçamento, divulgará via internet:

I - esta Lei de Diretrizes Orçamentárias e seus anexos;

II - a LOA 2017 e seus anexos;

III - a execução orçamentária mensal; e

IV - o relatório bimestral da execução orçamentária das prioridades enumeradas nas audiências públicas regionais realizadas pela ALESC.

Art. 13. Em observância ao disposto no inciso I do art. 62 da Constituição do Estado e no art. 11 da Lei nº 16.859, de 18 de dezembro de 2015, o Poder Executivo, por meio do órgão central do Sistema Administrativo de Planejamento e Orçamento, manterá o módulo de acompanhamento físico e financeiro do SIGEF, com vistas ao monitoramento físico e financeiro das ações governamentais de caráter finalístico do PPA 2016-2019 executadas no Orçamento Anual.

§ 1º O monitoramento físico e financeiro das ações governamentais será realizado por meio de objetos de execução, vinculados às subações de caráter finalístico.

§ 2º Entende-se por objeto de execução o instrumento de programação do produto da subação do qual resulta um bem ou serviço destinado a um público-alvo, ofertado à sociedade ou ao próprio Estado.

§ 3º Para garantir a tempestividade e a qualidade das informações do módulo de acompanhamento físico e financeiro, os órgãos setoriais e seccionais deverão manter:

I - os dados físicos dos objetos de execução em conformidade com a periodicidade de atualização do objeto de execução, sob pena de bloqueio do empenhamento da despesa na respectiva unidade gestora; e

II - os dados financeiros dos objetos de execução atualizados, sob pena de bloqueio da liquidação da despesa na respectiva subação.

Seção II

Dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social

Art. 14. Os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social abrangerão os 3 (três) Poderes do Estado, seus fundos, seus órgãos, suas autarquias e suas fundações instituídas e mantidas pelo poder público, bem como as empresas públicas e sociedades de economia mista das quais o Estado, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto e que recebam recursos do Tesouro do Estado.

Parágrafo único. Ficam excluídas do disposto neste artigo as empresas que recebem recursos do Estado apenas sob a forma de:

I - participação acionária;

II - pagamento pelo fornecimento de bens e pela prestação de serviços; e

III - pagamento de empréstimos e financiamentos concedidos.

Art. 15. As despesas do Grupo de Natureza da Despesa 3 - Outras Despesas Correntes, referenciadas no Anexo II da Portaria

Interministerial nº 163, de 4 de maio de 2001, dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, realizadas à conta de recursos ordinários do Tesouro do Estado, não poderão ter aumento em relação aos créditos programados para o exercício financeiro de 2016, corrigidas pela projeção do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) para 2017, salvo no caso de comprovada insuficiência decorrente de expansão patrimonial, incremento físico de serviços prestados à comunidade ou de novas prioridades definidas no PPA 2016-2019.

Art. 16. As receitas diretamente arrecadadas por fundos, autarquias e fundações instituídas e mantidas pelo poder público, bem como por empresas públicas e sociedades de economia mista das quais o Estado, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto e que dependam de recursos do Tesouro do Estado, respeitadas as disposições previstas em legislação específica, serão destinadas prioritariamente ao custeio administrativo e operacional, inclusive de pessoal e encargos sociais, bem como ao pagamento de precatórios judiciais, amortização, juros e encargos da dívida, à contrapartida de operações de crédito, de convênios e de outros instrumentos congêneres.

Parágrafo único. Cumpridas as disposições de que trata o *caput* deste artigo, as unidades orçamentárias poderão programar as demais despesas, a fim de atender às ações inerentes à sua finalidade.

Art. 17. As despesas básicas dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social dos órgãos do Poder Executivo serão fixadas pelas unidades orçamentárias, sob a supervisão do órgão central do Sistema Administrativo de Planejamento e Orçamento.

Parágrafo único. Classificam-se como despesas básicas as de pessoal e encargos sociais, de energia elétrica, de água, de telefone, de tributos, de alugueis, de infraestrutura e serviços relacionados à tecnologia da informação, do Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PASEP), da dívida pública estadual, de precatórios judiciais, de contratos diversos e de outras despesas que, pela sua natureza, poderão se enquadrar nesta categoria.

Art. 18. Os valores das receitas e das despesas referenciados em moeda estrangeira serão orçados segundo a taxa de câmbio vigente no último dia útil de junho de 2016.

Art. 19. A proposta orçamentária conterá reserva de contingência vinculada aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social em montante equivalente a, no máximo, 3% (três por cento) da receita corrente líquida.

Art. 20. O Chefe do Poder Executivo deverá estabelecer, por decreto, até 30 (trinta) dias após a publicação da LOA 2017, para cada unidade orçamentária, a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso, observando, com relação às despesas, a abrangência necessária para a obtenção das metas fiscais.

Parágrafo único. Tendo em vista a obtenção das metas fiscais de que trata o *caput* deste artigo, o Poder Executivo poderá efetuar revisões no cronograma anual de desembolso mensal.

Art. 21. A limitação de empenho e a movimentação financeira de que trata a alínea "b" do inciso I do art. 4º da Lei Complementar federal nº 101, de 2000, para atingir as metas de resultado primário ou nominal previstas no Anexo de Metas Fiscais, deverão ser compatíveis com os ajustes na programação financeira e no cronograma de execução mensal de desembolso.

Parágrafo único. Na hipótese da ocorrência do disposto no *caput* deste artigo, o Poder Executivo comunicará aos demais Poderes e ao Ministério Público de Santa Catarina (MPSC) o montante de recursos indisponíveis para empenho e movimentação financeira.

Art. 22. Na LOA 2017 e em suas alterações, o detalhamento da despesa será apresentado por órgão/unidade orçamentária, discriminado por função, subfunção e programa, especificado, no mínimo, em projeto, atividade ou operação especial, identificando a esfera orçamentária, a categoria econômica, o grupo de natureza da despesa, a modalidade de aplicação, a fonte/destinação de recurso e os respectivos valores.

Parágrafo único. Na execução orçamentária a despesa será empenhada conforme a estrutura apresentada no *caput* deste artigo e, no mínimo, por elemento de despesa.

Art. 23. A Defensoria Pública do Estado de Santa Catarina (DPE/SC) elaborará sua proposta orçamentária atendendo aos seus princípios e às suas diretrizes.

§ 1º Para a elaboração de sua proposta orçamentária, a DPE/SC terá como parâmetro para a fixação de suas despesas, a serem financiadas com recursos ordinários do Tesouro Estadual, cota orçamentária necessária à cobertura das despesas de pessoal e encargos sociais e outras despesas relacionadas às atividades de manutenção e ações finalísticas.

§ 2º O Poder Executivo informará à DPE/SC a cota orçamentária para a elaboração de sua proposta orçamentária.

§ 3º A proposta orçamentária enviada pela DPE/SC em desacordo com os limites estipulados será ajustada pelo Poder Executivo para consolidação da proposta orçamentária anual a ser encaminhada à ALESC.

Seção III

Do Orçamento de Investimento

Art. 24. O Orçamento de Investimento será composto da programação das empresas não dependentes das quais o Estado, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto.

§ 1º Para efeito de compatibilização da programação orçamentária a que se refere o *caput* deste artigo com a Lei federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, serão consideradas investimentos as despesas com a aquisição do ativo imobilizado, excetuadas as relativas à aquisição de bens para arrendamento mercantil.

§ 2º A programação do Orçamento de Investimento à conta de recursos oriundos do Orçamento Fiscal, mediante a participação acionária, observará o valor e a destinação constantes do orçamento original.

§ 3º As empresas cuja programação conste integralmente dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social não integrarão o Orçamento de Investimento.

Seção IV

Dos Precatórios Judiciais

Art. 25. As despesas com o pagamento de precatórios judiciais correrão à conta de dotações consignadas para esta finalidade, em atividades específicas, na LOA 2017.

Parágrafo único. Os precatórios decorrentes de decisões judiciais concernentes a agentes, fatos, atos e contratos dos Poderes Judiciário e Legislativo, do MPSC, do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina (TCE/SC) e da Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina (UDESC) correrão à conta das suas respectivas dotações orçamentárias.

Art. 26. O Poder Judiciário, sem prejuízo do envio da relação dos precatórios aos órgãos ou às entidades devedoras, encaminhará à Diretoria de Planejamento Orçamentário da Secretaria de Estado da Fazenda (SEF), até 30 de julho de 2016, os débitos constantes de precatórios judiciais a serem incluídos na proposta orçamentária do exercício financeiro de 2017, conforme determina o § 3º do art. 81 da Constituição do Estado, discriminando-os por órgãos da Administração Direta, das autarquias, das fundações e das empresas estatais dependentes, especificando:

- I - número do processo;
- II - número do precatório;
- III - data da expedição do precatório;
- IV - nome do beneficiário;
- V - valor a ser pago; e
- VI - Poder e órgão responsável pelo débito.

Seção V

Das Diretrizes para o Limite Percentual de Despesas dos Poderes Legislativo e Judiciário, do Ministério Público de Santa Catarina

e da Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina

Art. 27. Na elaboração dos orçamentos da ALESC, do TCE/SC, do Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina (TJSC), do MPSC e da UDESC, serão observados os seguintes limites percentuais de despesas em relação à Receita Líquida Disponível (RLD):

- I - ALESC: 4,51% (quatro inteiros e cinquenta e um centésimos por cento);
- II - TCE/SC: 1,66% (um inteiro e sessenta e seis centésimos por cento);
- III - TJSC: 9,31% (nove inteiros e trinta e um centésimos por cento), acrescidos dos recursos destinados ao pagamento de precatórios judiciais e da folha de pagamento dos servidores inativos e

pensionistas pertencentes às categorias funcionais de Serventuários de Justiça, Auxiliares e Juizes de Paz, transferidos ao Poder Judiciário por meio da Lei Complementar nº 127, de 12 de agosto de 1994;

IV - MPSC: 3,91% (três inteiros e noventa e um centésimos por cento); e

V - UDESC: 2,49% (dois inteiros e quarenta e nove centésimos por cento).

§ 1º Os recursos discriminados nos incisos do *caput* deste artigo, acrescidos dos créditos adicionais, serão entregues em conformidade com o art. 124 da Constituição do Estado.

§ 2º Para efeito do cálculo dos percentuais contidos nos incisos do *caput* deste artigo, será levada em conta a RLD do mês imediatamente anterior àquele do repasse.

§ 3º Fica assegurado ao Poder Executivo deduzir do repasse de recursos financeiros correspondentes às dotações orçamentárias previstas nos incisos do *caput* deste artigo os valores retidos do Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal (FPE) para a quitação de débitos de contribuições sociais, nos termos da Lei federal nº 12.810, de 15 de maio de 2013, de responsabilidade da ALESC, do TJSC, do MPSC e do TCE/SC.

Art. 28. Para fins de atendimento ao disposto no art. 27 desta Lei, considera-se RLD, observado o disposto no inciso V do art. 123 da Constituição do Estado, o total das Receitas Correntes do Tesouro do Estado, deduzidos os recursos vinculados provenientes de taxas que, por legislação específica, devem ser alocadas a determinados órgãos ou entidades, de receitas patrimoniais, indenizações e restituições do Tesouro do Estado, de transferências voluntárias ou doações recebidas, da compensação previdenciária entre o regime geral e o regime próprio dos servidores, da cota-parte do Salário-Educação, da cota-parte da Contribuição de Intervenção do Domínio Econômico (CIDE), da cota-parte da Compensação Financeira pela Utilização dos Recursos Hídricos e dos recursos recebidos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB), instituído pela Lei federal nº 11.494, de 20 de junho de 2007.

Art. 29. O Poder Executivo colocará à disposição dos demais Poderes e do MPSC, no mínimo 30 (trinta) dias antes do prazo final para encaminhamento de suas propostas orçamentárias, o estudo e a estimativa da receita para o exercício financeiro de 2017 e a respectiva memória de cálculo.

Seção VI

Das Emendas ao Projeto de Lei Orçamentária Anual

Art. 30. As propostas de emendas ao Projeto da LOA 2017 serão apresentadas em consonância com o estabelecido na Constituição do Estado e na Lei federal nº 4.320, de 1964, observando-se a forma e o detalhamento descritos no Plano Plurianual e nesta Lei.

§ 1º Serão rejeitadas pela Comissão de Finanças e Tributação da ALESC e perderão o direito a destaque em plenário as emendas que:

I - contrariarem o estabelecido no *caput* deste artigo;

II - no somatório total, reduzirem a dotação do projeto ou da atividade em valor superior ao programado;

III - não apresentarem objetivos e metas compatíveis com a unidade orçamentária, o projeto ou a atividade, a esfera orçamentária, o grupo de natureza de despesa e a destinação de recursos;

IV - anularem o valor das dotações orçamentárias provenientes de:

a) despesas básicas;

b) receitas e despesas vinculadas, criadas por leis específicas;

c) receitas próprias e despesas de entidades da Administração Indireta e de fundos; e

d) contrapartida obrigatória de recursos transferidos ao Estado; e

V - anularem dotações consignadas às atividades repassadoras de recursos.

§ 2º A emenda coletiva terá preferência sobre a individual quando ambas versarem sobre o mesmo objeto da LOA 2017.

Art. 31. Nas emendas relativas à transposição de recursos dentro das unidades orçamentárias e entre elas, as alterações serão iniciadas nos projetos ou nas atividades com as dotações deduzidas e concluídas nos projetos ou nas atividades com as dotações acrescidas.

Art. 32. As emendas que alterarem financeiramente o valor dos projetos ou das atividades deverão ser acompanhadas dos respectivos ajustes na programação física.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO ESTADO

Art. 33. A lei que conceder ou ampliar incentivo ou benefício de natureza tributária somente será aprovada ou editada se atendidas as exigências do art. 14 da Lei Complementar federal nº 101, de 2000.

Art. 34. Na estimativa das receitas do Projeto da LOA 2017 poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária e de contribuições que sejam objeto de projeto de lei em tramitação na ALESC.

§ 1º Se estimada a receita, na forma deste artigo, no Projeto da LOA 2017:

I - serão identificadas as proposições de alterações na legislação e especificada a receita adicional esperada, em decorrência de cada uma das propostas e de seus dispositivos; e

II - será apresentada programação especial de despesas condicionadas à aprovação das respectivas alterações na legislação.

§ 2º Caso as alterações propostas não sejam aprovadas total ou parcialmente até o envio do Projeto da LOA 2017 para a sanção do Chefe do Poder Executivo, de forma a não permitir a integralização dos recursos esperados, as dotações à conta dos referidos recursos serão canceladas por meio de decreto, até 30 (trinta) dias após a sanção governamental da LOA 2017, observados os critérios a seguir relacionados, para aplicação sequencial obrigatória e cancelamento linear, até ser completado o valor necessário para cada fonte de receita:

I - de até 100% (cem por cento) das dotações relativas aos novos projetos;

II - de até 60% (sessenta por cento) das dotações relativas aos projetos em andamento;

III - de até 25% (vinte e cinco por cento) das dotações relativas às ações de manutenção;

IV - dos restantes 40% (quarenta por cento) das dotações relativas aos projetos em andamento; e

V - dos restantes 75% (setenta e cinco por cento) das dotações relativas às ações de manutenção.

§ 3º O Chefe do Poder Executivo, por meio de decreto a ser publicado no prazo estabelecido no § 2º deste artigo, procederá à troca das fontes de recursos condicionadas constantes da LOA 2017 sancionada, cujas alterações na legislação tiverem sido aprovadas antes do encaminhamento do respectivo projeto de lei para sanção pelas respectivas fontes definitivas.

§ 4º Aplica-se o disposto neste artigo às propostas de alteração na vinculação das receitas.

Art. 35. Serão priorizados recursos orçamentários para o Programa de Educação Fiscal e para a modernização tributária estadual voltados ao incremento da arrecadação, ao controle fiscal e à implementação da unidade de processos cadastrais e de informações fiscais.

CAPÍTULO VI

DA POLÍTICA DE APLICAÇÃO DAS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS OFICIAIS DE FOMENTO

Art. 36. À Agência de Fomento do Estado de Santa Catarina S.A. (BADESC) compete o apoio à execução da política estadual de desenvolvimento econômico por meio do fomento das atividades produtivas, de operações de crédito, de ações definidas em lei e de apoio creditício aos programas estruturantes e projetos vinculados aos objetivos do Estado, especialmente aos que visem à:

I - melhoria dos níveis de qualidade, produtividade e competitividade do parque produtivo catarinense;

II - proteção, defesa e preservação do meio ambiente;

III - conservação de energia por meio de investimentos em eficiência energética e utilização de fontes alternativas para a geração de energia;

IV - geração de oportunidades de emprego e renda, objetivando a redução das desigualdades sociais; e

V - redução das desigualdades intrarregionais e inter-regionais.

§ 1º As prioridades atribuídas ao BADESC, citadas no *caput* deste artigo, deverão ser realizadas por meio das seguintes ações:

I - incentivo e apoio ao desenvolvimento de tecnologias voltadas a viabilizar a melhoria dos níveis de qualidade, produtividade e competitividade dos empreendimentos catarinenses;

II - apoio ao desenvolvimento das Cadeias Produtivas (CP) e dos Arranjos Produtivos Locais (APL);

III - apoio a projetos que envolvam Mecanismos de Desenvolvimento Limpo (MDL);

IV - apoio às microempresas e empresas de pequeno porte, inclusive às cooperativas de produtores rurais, quando permitido pelo Banco Central do Brasil;

V - apoio à exportação e à formação de consórcios de exportação por meio de microempresas e empresas de pequeno porte;

VI - apoio às organizações destinadas à oferta de microcrédito;

VII - apoio à geração e à melhoria de infraestrutura regional e municipal de responsabilidade do setor público, necessárias ao crescimento econômico e social e relativas ao desenvolvimento regional;

VIII - atração de investimentos econômicos para o Estado; e

IX - atração de recursos financeiros destinados ao fomento, na forma regulamentada pelo Banco Central do Brasil, direta e indiretamente, inclusive por meio de convênios com a União.

§ 2º Os financiamentos serão concedidos de forma a garantir a cobertura dos custos de captação, de operação e seus riscos, assim como a promover o crescimento real do patrimônio líquido do BADESC.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS POLÍTICAS DE RECURSOS HUMANOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL

Art. 37. As políticas de gestão de pessoas da Administração Pública Estadual compreendem:

I - o planejamento, a coordenação, a regulação, o controle, a fiscalização e a desconcentração das atividades;

II - a integração, a articulação e a cooperação com os órgãos vinculados ao Sistema Administrativo de Gestão de Pessoas, garantindo a eficácia, eficiência e efetividade da gestão pública;

III - a orientação e o monitoramento dos setoriais e seccionais do Sistema Administrativo de Gestão de Pessoas;

IV - a valorização, capacitação e formação do profissional do serviço público, desenvolvendo o potencial humano, com vistas à modernização do Estado;

V - a adequação da legislação pertinente às disposições constitucionais;

VI - o aprimoramento, a adequação e a atualização das técnicas e dos instrumentos de gestão;

VII - o acompanhamento e a avaliação dos programas, dos planos, dos projetos e das ações, envolvendo os servidores numa gestão compartilhada, responsável e solidária;

VIII - a adequação da estrutura de cargos, funções e especialidades de acordo com o modelo organizacional;

IX - a realização de concursos públicos para atender às necessidades de pessoal nos diversos órgãos;

X - o fortalecimento do Sistema Administrativo de Gestão de Pessoas, dando continuidade à descentralização das ações e dos procedimentos; e

XI - o aprimoramento das técnicas e dos instrumentos de controle e da qualidade do programa de estagiários.

Art. 38. Desde que atendido o disposto no art. 118 da Constituição do Estado, ficam autorizados concessões de vantagens, aumentos e reajustes de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alteração e criação de estrutura de carreiras, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título.

Art. 39. No exercício financeiro de 2017, as despesas com pessoal ativo e inativo dos 3 (três) Poderes do Estado e do MPSC observarão o limite estabelecido na Lei Complementar federal nº 101, de 2000.

Parágrafo único. Fica o Poder Executivo autorizado a apresentar projetos de revisão geral anual da remuneração e do subsídio dos servidores públicos estaduais, nos termos do inciso I do art. 23 da Constituição do Estado e em conformidade com a Lei nº 15.695, de 21 de dezembro de 2011.

Art. 40. No exercício financeiro de 2017, a realização de serviço extraordinário, quando a despesa houver extrapolado 95% (noventa e cinco por cento) dos limites referidos no art. 39 desta Lei,

somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento considerado de relevante interesse público nas situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade.

Parágrafo único. A autorização para a realização de serviço extraordinário, no âmbito da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo, nas condições estabelecidas no *caput* deste artigo, é de exclusiva competência do Grupo Gestor de Governo.

Art. 41. O Poder Executivo, por intermédio do Sistema Administrativo de Gestão de Pessoas, publicará, até 31 de outubro de 2017, tabela com os totais, por níveis, de cargos de provimento efetivo, cargos de provimento em comissão, funções gratificadas e funções de confiança, demonstrando os quantitativos de cargos de provimento efetivo vagos e ocupados e o valor da despesa, comparando-os com os do ano anterior e indicando as respectivas variações percentuais.

Art. 42. Os projetos de lei e as medidas provisórias relacionados a aumento de gastos com pessoal e encargos sociais, inclusive transformação de cargos, deverão ser acompanhados de:

I - declaração do proponente e do ordenador de despesas, com as premissas e a metodologia de cálculo utilizada, conforme estabelecem os arts. 16 e 17 da Lei Complementar federal nº 101, de 2000; e

II - simulação que demonstre o impacto da despesa com a medida proposta, destacando ativos e inativos.

Parágrafo único. Os projetos de lei ou as medidas provisórias previstos neste artigo não poderão conter dispositivos com efeitos financeiros retroativos a exercícios anteriores à sua entrada em vigor.

Art. 43. O disposto no § 1º do art. 18 da Lei Complementar federal nº 101, de 2000, aplica-se exclusivamente para fins de cálculo do limite da despesa total com pessoal.

Parágrafo único. Não se considera como substituição de servidores e empregados públicos, para efeito do *caput* deste artigo, os contratos de terceirização relativos à execução indireta de atividades que, simultaneamente:

I - sejam acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência do órgão ou da entidade; e

II - não sejam inerentes às categorias funcionais abrangidas por plano de cargos do quadro de pessoal do órgão ou da entidade, salvo expressa disposição legal em contrário, ou quando se tratar de cargo ou categoria extintos total ou parcialmente.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 44. O Projeto da LOA 2017 será acompanhado de demonstrativo de efeito de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia sobre as receitas e despesas.

Art. 45. As transferências voluntárias de recursos do Estado, consignadas na LOA 2017 e em seus créditos adicionais para os Municípios, a título de cooperação, auxílios ou assistência financeira, dependerão da comprovação, no ato da assinatura do instrumento original, de que o Município:

I - mantém atualizados seus compromissos financeiros com o pagamento de pessoal e encargos sociais, bem como aqueles assumidos com instituições de ensino superior criadas por lei municipal;

II - instituiu, regulamentou e arrecada todos os tributos de sua competência previstos no art. 156 da Constituição da República, ressalvado o imposto previsto no inciso III do *caput* desse artigo, quando comprovada a ausência do fato gerador; e

III - atende ao disposto no art. 212 da Constituição da República, na Emenda Constitucional nº 14, de 12 de setembro de 1996, e na Lei Complementar federal nº 101, de 2000.

Parágrafo único. No caso de atendimento ao disposto no *caput* deste artigo, a contrapartida do Município será de até 30% (trinta por cento) do valor do projeto, que poderá ser atendida com o aporte de recursos financeiros e bens ou serviços economicamente mensuráveis.

Art. 46. Em conformidade com o disposto no art. 26 da Lei Complementar federal nº 101, de 2000, a Administração Pública Estadual poderá destinar recursos para cobrir necessidades de pessoas naturais ou deficits de pessoas jurídicas por meio de contribuições, subvenções sociais e auxílios, observada a legislação em vigor.

Art. 47. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial durante a execução orçamentária quando as subações já estiverem programadas no PPA 2016-2019.

Art. 48. Na hipótese de o autógrafo do Projeto da LOA 2017 não ser sancionado pelo Chefe do Poder Executivo até 31 de dezembro de 2016, a programação relativa a pessoal e encargos sociais, a juros e encargos da dívida, a amortização da dívida e a outras despesas correntes poderá ser executada, em cada mês, até o limite de 1/12 (um doze avos) do total de cada dotação.

Parágrafo único. Será considerada antecipação de crédito à conta da LOA 2017 a utilização dos recursos autorizados no *caput* deste artigo.

Art. 49. Para efeito do disposto no § 3º do art. 16 da Lei Complementar federal nº 101, de 2000, entende-se como despesa irrelevante aquela cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites estipulados nos incisos I e II do art. 24 da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 50. O SIGEF deverá contemplar rotinas que possibilitem a apropriação de despesas aos centros de custos ou às atividades, com vistas ao cumprimento do disposto na alínea “e” do inciso I do art. 4º da Lei Complementar federal nº 101, de 2000.

Art. 51. O SIGEF estará disponível para que a ALESC participe do processo de análise e aprovação desta Lei e do orçamento para o exercício financeiro de 2017, na fase Assembleia Legislativa.

§ 1º Entende-se por fase Assembleia Legislativa o período compreendido entre a data de entrada dos Projetos de Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária Anual na ALESC e a devolução ao Poder Executivo dos respectivos autógrafos de projetos de lei.

§ 2º Os respectivos módulos de elaboração das leis descritas no § 1º deste artigo integram o SIGEF.

Art. 52. Atendendo ao disposto no inciso I do art. 7º da Lei nº 14.610, de 2009, ficam listados os Municípios com IDH inferior a 90% (noventa por cento) do IDH médio do Estado.

Municípios com IDH inferior a 90% (noventa por cento) do IDH médio de Santa Catarina:

Agência de Desenvolvimento Regional (ADR)	Município	IDHM: 2010
ADR - Araranguá	São João do Sul	0,695
ADR - Caçador	Calmon	0,622
	Lebon Régis	0,649
	Macieira	0,662
	Matos Costa	0,657
	Timbó Grande	0,659
ADR - Campos Novos	Abdon Batista	0,694
	Brunópolis	0,661
	Monte Carlo	0,643
	Vargem	0,629
ADR - Canoinhas	Bela Vista do Toldo	0,675
	Major Vieira	0,690
ADR - Chapecó	Caxambu do Sul	0,691
ADR - Curitibanos	Frei Rogério	0,682
	Ponte Alta do Norte	0,689
	São Cristóvão do Sul	0,665
ADR - Ibirama	José Boiteux	0,694
	Vítor Meireles	0,673
ADR - Ituporanga	Alfredo Wagner	0,668
	Leoberto Leal	0,686
ADR - Lages	Anita Garibaldi	0,688
	Bocaina do Sul	0,647
	Campo Belo do Sul	0,641
	Capão Alto	0,654
	Cerro Negro	0,621
	Painel	0,664
	Palmeira	0,671
	Ponte Alta	0,673
	São José do Cerrito	0,636
ADR - Laguna	Imaruí	0,667
ADR - Mafra	Monte Castelo	0,675
ADR - Maravilha	Romelândia	0,692
	Saltinho	0,654
	Santa Terezinha do Progresso	0,682
ADR - São Joaquim	Bom Jardim da Serra	0,696
	Rio Rufino	0,653
	São Joaquim	0,687
	Urubici	0,694
ADR - São Lourenço do Oeste	Campo Erê	0,690
	Coronel Martins	0,696
	São Bernardino	0,677
ADR - São Miguel do Oeste	Bandeirante	0,672
ADR - Taió	Santa Terezinha	0,669
ADR - Xanxerê	Abelardo Luz	0,696
	Entre Rios	0,657
	Iguaçu	0,660
	Ouro Verde	0,695
	Passos Maia	0,659
	Ponte Serrada	0,693
	Vargeão	0,686

Fonte: PNUD - Atlas do Desenvolvimento Humano no Brasil - 2013

(os Anexos estarão disponíveis no site oficial da ALESC)

Art. 53. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Florianópolis,

*** X X X ***

JOÃO RAIMUNDO COLOMBO
Governador do Estado

Projeto de Lei Nº 0111.7/2016

Fixa o percentual mínimo de aplicação de recursos financeiros pelas Centrais Elétricas de Santa Catarina - CELESC, Celesc Distribuição, nos programas de eficiência energética nas unidades consumidoras rurais do Estado de Santa Catarina e estabelece outras providências.

Art. 1º As Centrais Elétricas de Santa Catarina - CELESC deverão aplicar anualmente e exclusivamente o mínimo de 20% dos recursos financeiros destinados ao Programa de Eficiência Energética nas unidades consumidoras rurais do Estado de Santa Catarina.

Art. 2º Os editais de chamamento público para projetos de pesquisa de programas de eficiência energética deverão observar o percentual de 20% para aplicação nas unidades consumidoras rurais.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Sala das Sessões,

ALDO SCHNEIDER
Deputado Estadual

Lido no Expediente
Sessão de 19/04/16

JUSTIFICATIVA

A Lei Nacional nº 9.991, de 24 de julho de 2000 dispõe sobre realização de investimentos em pesquisa e desenvolvimento e em eficiência energética por parte das empresas concessionárias, permissionárias e autorizadas do setor de energia elétrica, sendo que em seu art. 1º fixa o percentual que deverá ser aplicado no Programa de Eficiência Energética.

O art. 1º, inciso V da supracitada Lei diz:

V - as concessionárias e permissionárias de distribuição de energia elétrica deverão aplicar, no mínimo, 60% (sessenta por cento), podendo aplicar até 80% (oitenta por cento), dos recursos voltados aos seus programas de eficiência energética **nas unidades consumidoras rurais, ou nas unidades pertencentes à comunidade de baixa renda ou cadastradas na Tarifa Social de Energia Elétrica.** (grifou-se)

Observa-se que o legislador nacional deu a discricionariedade para a concessionária de distribuição de energia elétrica, no Estado a CELESC, aplicar um valor mínimo em unidades consumidoras rurais ou unidades consumidoras de baixa renda ou pessoas cadastradas na Tarifa Social. Então, para aplicação mínima poderá, a critério da concessionária, ter três direcionamentos.

O Estado de Santa Catarina é o acionista majoritário das Centrais Elétricas de Santa Catarina - CELESC e pode definir as diretrizes e investimentos da companhia. Não há invasão de competência legislativa porque não está se legislando sobre energia, mas sim sobre programa estadual setorial de desenvolvimento.

Segundo o art. 39, inc. IV da Constituição Estadual compete a Assembleia Legislativa dispor sobre planos e programas estaduais, regionais e **setoriais de desenvolvimento.**

Este projeto de lei visa fomentar o investimento estadual em Programa de Eficiência Energética no meio rural fixando um limite mínimo de aplicação, o que significa legislar sobre programa estadual setorial de desenvolvimento. Assim, não há incompetência ou inconstitucionalidade.

A fixação mínima de investimento no Programa de Eficiência Energética para ser aplicado em unidades consumidoras rurais não interfere na discricionariedade das Centrais Elétricas de Santa Catarina - CELESC de escolha de projetos de interesse público, mas só a destinação final ou dos recursos financeiros é que ficaria fixada. Para exemplificar a discricionariedade poderiam no ano ter várias propostas como: de distribuições de eletrodomésticos eficientes para unidades consumidoras rurais carentes, programas de distribuição de placas fotovoltaicas para casas ou unidades industriais familiares (aviários ou chiqueiros), substituição de bombas e motores por equipamentos de maior rendimento e eficiência energética, etc, mas caberia a empresa a escolha do programa.

A necessidade desta lei é o tratamento isonômico na aplicação dos recursos financeiros do Programa de Eficiência Energética no Estado para as unidades consumidoras rurais, já que segundo o IBGE a população rural representa aproximadamente 16% da pessoas que vivem em nosso Estado. Assim, para criar-se uma política de valorização da população rural deve ter uma aplicação mínima no Programa de Eficiência Energética das Centrais Elétricas de Santa Catarina - CELESC.

Diante do exposto, espero contar com o apoio dos nobres colegas para aprovação do projeto de lei.

Sala das Sessões,

ALDO SCHNEIDER
Deputado Estadual

*** X X X ***

REDAÇÕES FINAIS**REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 080/2016**

Declara de utilidade pública a Associação da Terceira Idade Pioneiros, de Vitor Meireles.

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina,

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a Associação da Terceira Idade Pioneiros, com sede no Município de Vitor Meireles.

Art. 2º À entidade de que trata o art. 1º desta Lei ficam assegurados todos os direitos e vantagens da legislação vigente.

Art. 3º A entidade deverá encaminhar, anualmente, à Assembleia Legislativa, até 17 de julho do exercício subsequente, para o devido controle, sob pena de revogação da presente Lei, os seguintes documentos:

I - relatório anual de atividades do exercício anterior;

II - atestado de funcionamento atualizado, nos termos da legislação vigente;

III - certidão atualizada do registro da entidade no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas; e

IV - balancete contábil.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS COMISSÕES, em Florianópolis, 14 de abril de 2016.

Deputado **MAURO DE NADAL**

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

*** X X X ***

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 081/2016

Declara de utilidade pública o Clube de Mães Família Feliz, de Vitor Meireles.

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina,

DECRETA:

Art. 1º Fica declarado de utilidade pública o Clube de Mães Família Feliz, com sede no Município de Vitor Meireles.

Art. 2º À entidade de que trata o art. 1º desta Lei ficam assegurados todos os direitos e vantagens da legislação vigente.

Art. 3º A entidade deverá encaminhar, anualmente, à Assembleia Legislativa, até 17 de julho do exercício subsequente, para o devido controle, sob pena de revogação da presente Lei, os seguintes documentos:

I - relatório anual de atividades do exercício anterior;

II - atestado de funcionamento atualizado, nos termos da legislação vigente;

III - certidão atualizada do registro da entidade no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas; e

IV - balancete contábil.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS COMISSÕES, em Florianópolis, 14 de abril de 2016.

Deputado **MAURO DE NADAL**

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

*** X X X ***

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 082/2016

Declara de utilidade pública o Clube de Mães Santa Albertina, de Vitor Meireles.

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina,

DECRETA:

Art. 1º Fica declarado de utilidade pública o Clube de Mães Santa Albertina, com sede no Município de Vitor Meireles.

Art. 2º À entidade de que trata o art. 1º desta Lei ficam assegurados todos os direitos e vantagens da legislação vigente.

Art. 3º A entidade deverá encaminhar, anualmente, à Assembleia Legislativa, até 17 de julho do exercício subsequente, para o devido controle, sob pena de revogação da presente Lei, os seguintes documentos:

I - relatório anual de atividades do exercício anterior;

II - atestado de funcionamento atualizado, nos termos da legislação vigente;

III - certidão atualizada do registro da entidade no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas; e

IV - balancete contábil.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS COMISSÕES, em Florianópolis, 14 de abril de 2016.

Deputado **MAURO DE NADAL**

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

*** X X X ***

EMENDA MODIFICATIVA

Modifica a Ementa do PL 0195.5/2015, passando a ter o seguinte texto.

Dispõe sobre a obrigatoriedade das agências bancárias de disponibilizar bebedouro, banheiros e caixas eletrônicos adaptados aos clientes e usuários com deficiências ou mobilidade reduzida, no âmbito do Estado de Santa Catarina, e adota outras providências.

Sala das Sessões, em

JUSTIFICATIVA

A presente modificação visa conectar a Ementa ao texto do projeto, que na sua essência tem por objetivo efetivar direitos aos deficientes e com mobilidade reduzida, o que não aparece no enunciado.

Dep. Luciane Carminatti

Bancada do PT

APROVADO EM 1º TURNO

Em Sessão de 12/04/16

APROVADO EM 2º TURNO

Em Sessão de 13/04/16

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 195/2015

Dispõe sobre a obrigatoriedade das agências bancárias de disponibilizar bebedouro, banheiros e caixas eletrônicos adaptados aos clientes e usuários com deficiências ou mobilidade reduzida, no âmbito do Estado de Santa Catarina, e adota outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina,

DECRETA:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a obrigatoriedade de agências bancárias no Estado de Santa Catarina disponibilizarem a clientes e usuários, no interior de suas dependências, bebedouro com água potável, banheiros e caixas eletrônicos adaptados para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida.

Art. 2º As agências bancárias estabelecidas no Estado de Santa Catarina deverão dispor a seus clientes e usuários, no interior de suas dependências, bebedouro com água potável e banheiros, de forma a permitir fácil localização e acesso.

Art. 3º Os banheiros e os caixas eletrônicos devem estar adaptados para o uso de pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida.

Parágrafo único. A instalação ou adaptação dos banheiros às condições de acessibilidade das pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida, dar-se-á em conformidade com as disposições da Lei federal nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000, e com o disposto nesta Lei.

Art. 4º Os bebedouros, seus componentes ou material aplicado devem satisfazer às condições mínimas estabelecidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e apresentar selo de qualidade ISO.

Art. 5º O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará o infrator às seguintes penalidades:

I - advertência por escrito, na primeira autuação, pela autoridade estadual competente; e

II - multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por infração, dobrada no caso de reincidência, a qual será reajustada, anualmente, com base na variação do Índice Geral de Preços do Mercado (IGP-M/FGV), ou por índice que vier a substituí-lo.

Parágrafo único. Os recursos oriundos da arrecadação das multas serão recolhidos em favor do Fundo Estadual de Defesa do Consumidor, do Estado de Santa Catarina.

Art. 6º As agências bancárias têm o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para se adequarem às disposições desta Lei, a contar da data de sua publicação.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS COMISSÕES, em Florianópolis, 14 de abril de 2016.

Deputado **MAURO DE NADAL**

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

*** X X X ***

EMENDA SUBSTITUTIVA GLOBAL AO PROJETO DE LEI Nº 0433.0/2015

O Projeto de Lei nº 0433.0/2015 passa a ter a seguinte redação:

“PROJETO DE LEI Nº 0433.0/2015

Declara de utilidade pública o Conselho Comunitário do Bairro Bom Pastor, de Chapecó.

Art. 1º Fica declarado de utilidade pública o Conselho Comunitário do Bairro Bom Pastor, com sede no Município de Chapecó.

Art. 2º À entidade de que trata o art. 1º desta Lei ficam assegurados todos os direitos prescritos na legislação vigente.

Art. 3º A entidade deverá encaminhar, anualmente, à Assembleia Legislativa, até 17 de julho do exercício subsequente, para o devido controle, sob pena de revogação da presente Lei, os seguintes documentos:

I - relatório anual de atividades do exercício anterior;

II - atestado de funcionamento atualizado, nos termos da legislação vigente;

III - certidão atualizada do registro da entidade no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas; e

IV - balancete contábil.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão,

Deputado Dirceu Dresch

APROVADO EM TURNO ÚNICO

Em Sessão de 13/04/16

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 433/2015

Declara de utilidade pública o Conselho Comunitário do Bairro Bom Pastor, de Chapecó.

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina,

DECRETA:

Art. 1º Fica declarado de utilidade pública o Conselho Comunitário do Bairro Bom Pastor, com sede no Município de Chapecó.

Art. 2º À entidade de que trata o art. 1º desta Lei ficam assegurados todos os direitos prescritos na legislação vigente.

Art. 3º A entidade deverá encaminhar, anualmente, à Assembleia Legislativa, até 17 de julho do exercício subsequente, para o devido controle, sob pena de revogação da presente Lei, os seguintes documentos:

I - relatório anual de atividades do exercício anterior;

II - atestado de funcionamento atualizado, nos termos da legislação vigente;

III - certidão atualizada do registro da entidade no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas; e

IV - balancete contábil.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS COMISSÕES, em Florianópolis, 14 de abril de 2016.

Deputado **MAURO DE NADAL**

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

*** X X X ***

EMENDA SUBSTITUTIVA GLOBAL AO PROJETO DE LEI Nº 0458.9/2015

O Projeto de Lei nº 0458.9/2015 passa a ter a seguinte redação:

“PROJETO DE LEI Nº 0458.9/2015

Declara de utilidade pública a Associação Beneficente Pró-Saúde de Santa Catarina, de Florianópolis.

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a Associação Beneficente Pró-Saúde de Santa Catarina, com sede no Município de Florianópolis.

Art. 2º À entidade de que trata o art. 1º desta Lei ficam assegurados todos os direitos prescritos na legislação vigente.

Art. 3º A entidade deverá encaminhar, anualmente, à Assembleia Legislativa, até 17 de julho do exercício subsequente, para o devido controle, sob pena de revogação da presente Lei, os seguintes documentos:

I - relatório anual de atividades do exercício anterior;

II - atestado de funcionamento atualizado, nos termos da legislação vigente;

III - certidão atualizada do registro da entidade no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas; e

IV - balancete contábil.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.”

Sala da Comissão,

Deputado Natalino Lázare

APROVADO EM TURNO ÚNICO

Em Sessão de 12/04/16

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 458/2015

Declara de utilidade pública a Associação Beneficente Pró-Saúde de Santa Catarina, de Florianópolis.

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina,

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a Associação Beneficente Pró-Saúde de Santa Catarina, com sede no Município de Florianópolis.

Art. 2º À entidade de que trata o art. 1º desta Lei ficam assegurados todos os direitos prescritos na legislação vigente.

Art. 3º A entidade deverá encaminhar, anualmente, à Assembleia Legislativa, até 17 de julho do exercício subsequente, para o devido controle, sob pena de revogação da presente Lei, os seguintes documentos:

- I - relatório anual de atividades do exercício anterior;
- II - atestado de funcionamento atualizado, nos termos da legislação vigente;
- III - certidão atualizada do registro da entidade no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas; e
- IV - balancete contábil.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
SALA DAS COMISSÕES, em Florianópolis, 13 de abril de 2016.

Deputado **MAURO DE NADAL**

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

*** X X X ***

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 472/2015

Declara de utilidade pública a Associação Assistencial e Educacional "Samaritano" (SAESAMAR), de Garopaba.

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina,

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a Associação Assistencial e Educacional "Samaritano" (SAESAMAR), com sede no Município de Garopaba.

Art. 2º À entidade de que trata o art. 1º desta Lei ficam assegurados todos os direitos e vantagens da legislação vigente.

Art. 3º A entidade deverá encaminhar, anualmente, à Assembleia Legislativa, até 17 de julho do exercício subsequente, para o devido controle, sob pena de revogação da presente Lei, os seguintes documentos:

- I - relatório anual de atividades do exercício anterior;
- II - atestado de funcionamento atualizado, nos termos da legislação vigente;
- III - certidão atualizada do registro da entidade no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas; e
- IV - balancete contábil.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
SALA DAS COMISSÕES, em Florianópolis, 13 de abril de 2016.

Deputado **MAURO DE NADAL**

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

*** X X X ***

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 474/2015

Declara de utilidade pública a Associação Educacional, Cultural e Assistencial de Virar a Cabeça, de Criciúma.

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina,

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a Associação Educacional, Cultural e Assistencial de Virar a Cabeça, com sede no Município de Criciúma.

Art. 2º À entidade de que trata o art. 1º desta Lei ficam assegurados todos os direitos e vantagens da legislação vigente.

Art. 3º A entidade deverá encaminhar, anualmente, à Assembleia Legislativa, até 17 de julho do exercício subsequente, para o devido controle, sob pena de revogação da presente Lei, os seguintes documentos:

- I - relatório anual de atividades do exercício anterior;
- II - atestado de funcionamento atualizado, nos termos da legislação vigente;
- III - certidão atualizada do registro da entidade no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas; e
- IV - balancete contábil.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
SALA DAS COMISSÕES, em Florianópolis, 13 de abril de 2016.

Deputado **MAURO DE NADAL**

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

*** X X X ***

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 482/2015

Declara de utilidade pública a Academia de Letras de Biguaçu.

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina,

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a Academia de Letras de Biguaçu, com sede no Município de Biguaçu.

Art. 2º À entidade de que trata o art. 1º desta Lei ficam assegurados todos os direitos e vantagens da legislação vigente.

Art. 3º A entidade deverá encaminhar, anualmente, à Assembleia Legislativa, até 17 de julho do exercício subsequente, para o devido controle, sob pena de revogação da presente Lei, os seguintes documentos:

- I - relatório anual de atividades do exercício anterior;
- II - atestado de funcionamento atualizado, nos termos da legislação vigente;
- III - certidão atualizada do registro da entidade no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas; e
- IV - balancete contábil.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
SALA DAS COMISSÕES, em Florianópolis, 13 de abril de 2016.

Deputado **MAURO DE NADAL**

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

*** X X X ***

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 530/2013

Reconhece como Capital Catarinense do Mel o Município de Içara.

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina,

DECRETA:

Art. 1º O Município de Içara fica reconhecido como a Capital Catarinense do Mel.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
SALA DAS COMISSÕES, em Florianópolis, 14 de abril de 2016.

Deputado **MAURO DE NADAL**

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

*** X X X ***

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 548/2015

Declara de utilidade pública a Rede Feminina de Combate ao Câncer Regional de Gravatal.

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina,

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a Rede Feminina de Combate ao Câncer Regional de Gravatal, com sede no Município de Gravatal.

Art. 2º À entidade de que trata o art. 1º desta Lei ficam assegurados todos os direitos prescritos na legislação vigente.

Art. 3º A entidade deverá encaminhar, anualmente, à Assembleia Legislativa, até 17 de julho do exercício subsequente, para o devido controle, sob pena de revogação da presente Lei, os seguintes documentos:

- I - relatório anual de atividades do exercício anterior;
- II - atestado de funcionamento atualizado, nos termos da legislação vigente;
- III - certidão atualizada do registro da entidade no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas; e
- IV - balancete contábil.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
SALA DAS COMISSÕES, em Florianópolis, 13 de abril de 2016.

Deputado **MAURO DE NADAL**

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

*** X X X ***

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 556/2015

Declara de utilidade pública a Associação dos Produtores da Comunidade de Linha Santo Alécio, no Município de Ibiam.

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina,

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a Associação dos Produtores da Comunidade de Linha Santo Alécio, com sede no Município de Ibiam.

Art. 2º À entidade de que trata o art. 1º desta Lei ficam assegurados todos os direitos e vantagens da legislação vigente.

Art. 3º A entidade deverá encaminhar, anualmente, à Assembleia Legislativa, até 17 de julho do exercício subsequente, para o devido controle, sob pena de revogação da presente Lei, os seguintes documentos:

- I - relatório anual de atividades do exercício anterior;
- II - atestado de funcionamento atualizado, nos termos da legislação vigente;
- III - certidão atualizada do registro da entidade no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas; e
- IV - balancete contábil.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
SALA DAS COMISSÕES, em Florianópolis, 13 de abril de 2016.

Deputado **MAURO DE NADAL**

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

*** X X X ***